BRASIL AÇUCAREIRO

INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ÁLCOOL

ANO XXVIII — VOL. LV — MAIO 1960 — N.º 5

A FÔRÇA E A VERSATILIDADE dos tratores ZADRUGAR

garantem maior e mais rápida produção de sua usina!

Trator de construção robusta, possui, uma bitola maior do que as usuais, além de um pêso bem distribuido entre as suas rodas. Isto lhe confere um alto poder de aderência ao solo e um elevado poder de tração, conforme já demonstraram as experiências. Suas rodas dianteiras flutuantes permitem ao trator acompanhar os acidentes do terreno, sem alterar o seu equilíbrio. Possui alta performance em aração de terrenos inclinados.

* motor inglês Perkins-P4, fabricado na Yugoslavia, sob licença.
* sistema hidráulico e engate 3 pontos, de bastante robustez.
* polia e tomada de fôrça.
* máxima eficiência do motor, com baixo custo de operação.
* completo estoque de peças e perfeita assistência mecânica.
* grande versatilidade de manejo e operação, simplicidade mecânica.

Cia. Fabio Bastos
COMÉRCIO E INDÚSTRIA

RIO - R. Teófilo Otoni, 85
SAO PAULO - R. Florencio de Abreu, 828
P. ALEGRE - Av. Julio de Castilhos, 30
B. HORIZONTE - R. Guarani, 555
JUIZ DE FORA - R. Halfeld, 399
CURITIBA - R. Dr. Murici, 249-253
PELOTAS - R. Mal. Deodoro, 761

TESTE

feito numa caldeira "CONTERMA" da USINA ITAIQUARA em 5/7/60

CALDEIRA:	Superfície de aquecimento	1.000	m2
	Pressão média durante o teste	8	atm.
	Produção normal de vapor	28.500	kg/h
	Poder calorífico do vapor saturado	662	cal/kg
	Temperatura do vapor saturado com 8 atm.	174	°C
ECONOMIZADOR:	Superfície de aquecimento	660	m2
	Temperatura dos gases na entrada	350	°C
	Temperatura dos gases na saída	270	°C
	Temperatura da água na entrada	95	°C
	Temperatura da água na saída	140	°C
EXAUSTOR:	Fôrça absorvida pelo exaustor	40	HP
	Temperatura dos gases na entrada do exaustor	270	°C
	CO_2 médio nos gases na entrada do exaustor	14	%
	Depressão na entrada do exaustor	50	mm c.a.
BAGAÇO:	Umidade média do bagaço	46	%
	Poder calorífico inferior calculado	2.020	cal/kg
FORNOS:	Bagaço queimado por m2h de área fornos	1.290	kg/m2h
	Vapor produzido por m2h de área fornos	3.167	kg/m2h
BALANÇO:	Rendimento da caldeira	63,5	%
	Rendimento do economizador	5,5	%
	Rendimento total caldeira + economizador	69,0	%

1 kg de bagaço produz . . . . . . 2,46 kg de vapor

INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ÁLCOOL

CRIADO PELO DECRETO Nº 22.789, DE 1º DE JUNHO DE 1933

Sede: PRAÇA 15 DE NOVEMBRO, 42

RIO DE JANEIRO — Caixa Postal 420 — Endereço Telegráfico «Comdecar»

EXPEDIENTE : de 12 às 18 horas
Aos sábados : de 9 às 12 horas

COMISSÃO EXECUTIVA

Delegado do Banco do Brasil — Manuel Gomes Maranhão (Presidente); *Delegado do Ministério da Fazenda* — Epaminondas Moreira do Vale (Vice-Presidente); *Delegado do Ministério do Trabalho* — José Pessoa da Silva; *Delegado do Ministério da Viação* — Carlos Dé Carli Filho; *Delegado do Ministério da Agricultura* — José Wamberto Pinheiro de Assumpção.

Representantes dos Usineiros: — Moacir Soares Pereira, Lycurgo Portocarrero Velloso, Walter de Andrade e Gil Methodio Maranhão. *Suplentes* — Luciano Machado, Gustavo Fernandes de Lima e Luís Dias Rollemberg.

Representantes dos Bangüezeiros: — José Vieira de Melo. *Suplente* — Afonso José de Mendonça.

Representantes dos fornecedores: — Domingos José Aldrovandi, João Soares Palmeira e Admardo da Costa Peixoto, *Suplentes* — José Augusto de Lima Teixeira, Clodoaldo Vieira Passos e Fausto Pontual Jr.

TELEFONES :

Presidência

Presidente	31-2741
Chefe de Gabinete	31-2583
Oficial de Gabinete	31-2689
Assessor Presidente	31-2853
Portaria da Presidência	31-2853

Comissão Executiva

Secretaria	31-2653

Divisão Administrativa

Gabinete do Diretor	31-2679
Serviço de Comunicações	31-2543
Serviço de Documentação	31-2469
Biblioteca	31-2540
Serviço de Mecanização	31-2571
Seção de Contrôle Codif.	31-2571
Serviço Multigráfico	31-2571
Serviço do Material	31-2657
Serviço do Pessoal	31-2542
(Chamada Médica)	31-3058
Seção de Assistência Soc.	31-2696
Portaria Geral	31-2733
Restaurante	31-3080
Zeladoria	31-3080
Armazém de Açúcar) / Garagem) Av. Brasil / Arquivo Geral)	34-0919

Divisão de Arrecadação e Fiscalização

Gabinete do Diretor	31-2775
Serviço de Fiscalização	31-3084
Serviço de Arrecadação	31-3084

Divisão de Assistência à Produção

Gabinete do Diretor	31-3091
Serviço Social e Financeiro	31-2758
Serviço Técnico Agronômico	31-2769
Serviço Técnico Industrial	31-3041
Setor de Engenharia	31-3098

Divisão de Contrôle e Finanças

Gabinete do Diretor	31-3046 / 31-2690
Subcontador	31-3054
Serviço de Aplicação Financeira	31-2737
Serviço de Contabilidade	31-2577
Serviço de Contrôle Geral	31-2527 / 31-3055
Seção de Tomada de Contas	31-2655

Divisão de Estudo e Planejamento

Gabinete do Diretor	31-2582
Serviço de Estudos Econômicos	31-2540
Serviço de Estatística e Cadastro	32-5089

Divisão Jurídica

Gabinete Procurador Geral	31-3097 / 31-2732
Subprocurador	32-7931
Seção Administrativa	32-7931
Serviço Forense	31-2538

Serviço de Aguardente (SECRRA)

Superintendente	31-2839

Serviço de Álcool (SEAAI)

Superintendente	31-3082
Seção Administrativa	31-2656

Federação dos Plant. Cana do Brasil	31-2720
Cooperativa	31-2842

BRASIL AÇUCAREIRO

Órgão Oficial do Instituto do Açúcar e do Álcool

(Registrado com o nº 7.626, em 17-10-34, no 3º Ofício do Registro de Títulos e Documentos).

RUA DO OUVIDOR, 50-9º andar
(Serviço de Documentação)
Fone 31-2469 — Caixa Postal, 420

Diretor
RENATO VIEIRA DE MELO

Assinatura anual:

Para o Brasil	Cr$ 100,00
Para o Exterior ..	Cr$ 150,00
Nº avulso (do mês) ..	Cr$ 10,00
Nº atrasado	Cr$ 15,00

Vendem-se volumes de *Brasil Açucareiro*, encadernados, por semestre.

Preço de cada volume: Cr$ 550,00

★

AGENTES:

DURVAL DE AZEVEDO SILVA
Rua do Ouvidor, 50-9º andar — Rio de Janeiro.

AGÊNCIA PALMARES
Rua do Comércio, 532-1º — Maceió — Alagoas.

OCTAVIO DE MORAIS
Rua da Alfândega, 35 — Recife — Pernambuco.

HEITOR PÔRTO & CIA.
Rua Vigário José Inácio, 153 — — Caixa Postal, 235 — Pôrto Alegre — Rio Grande do Sul.

MARIANO MIRANDA
Franklin, 1968 — Buenos Aires.

As remessas de valores, vales postais, etc., devem ser feitas ao Instituto do Açúcar e do Álcool e não a *Brasil Açucareiro* ou nomes individuais.

★

Pede-se permuta.
On démande l'échange.
We ask for exchange.
Pidese permuta.
Si richiede lo scambio.
Man bittet um Austausch.
Intershangho dezirata.

SUMÁRIO

MAIO — 1960

★

Capa de Jacintho Moraes

NOTAS E COMENTÁRIOS

apreciação do mercado nacional do açúcar, no mês de abril, permite uma visão de conjunto do comportamento da safra açucareira de 1959/60. Trata-se, no caso, de um conhecimento oportuno pois veio comprovar a flexibilidade da política canavieira vigente no Brasil e também mostrar a maneira acertada pela qual vem sendo ela conduzida pelo Instituto do Açúcar e do Álcool.

O total de açúcar fabricado até o dia 30 de abril do corrente ano subia, na região Norte, a 19.308.119 sacos e na região Sul, a 30.719.161 sacos. Em confronto com a produção de igual data do ano de 1959 verifica-se ter ocorrido um aumento da ordem de 2,2 milhões de sacos no norte, enquanto que, no sul, verificou-se uma queda de 6,7 milhões de sacos.

Fica evidenciado que a limitação da produção atingiu, na safra em aprêço, de maneira mais assinalada as usinas sulinas, justamente por haverem sido aquelas que mais tinham expandido a sua fabricação nos últimos anos. O mecanismo da limitação funcionou, no caso, de forma acertada e eficiente. Atingiu aquêles fabricantes que mais haviam avolumado a produção, poupando os que tinham mantido índices menores de crescimento. Propiciou uma redução da safra própria a preservar o equilíbrio estatístico e, portanto, apta a garantir a continuidade da política canavieira, sob cuja inspiração tanto se desenvolveu a agro-indústria da cana-de-açúcar, de maneira especial no sul do País.

No rol de críticas à política açucareira implantada nos primeiros anos da década dos trinta, uma das mais freqüentes dizia que a limitação da produção acabaria comprometendo o atendimento da procura, pois a fabricação, dificultada pela intervenção do Estado, não teria condições para acompanhar o crescimento do consumo. Os fatos se encarregaram de desmentir os críticos que, sem demora, passaram a esgrimir outro argumento. Diziam, então, que o desenvolvimento acelerado da produção, tal como passou a acontecer a partir da safra de 1949/50, romperia os diques da limitação e criaria o caos na economia canavieira.

Os resultados da safra de 1959/60 mostram que tal não ocorreu. Os diques mantiveram-se firmes e as comportas funcionaram com perfeita segurança, permitindo a redução do volume fabri-

cado e, portanto, assegurando a preservação do equilíbrio estatístico. E isto é o que importa considerar. A política açucareira mostrou que a sua validade continua íntegra e os seus princípios aptos a enfrentarem qualquer situação que se venha a verificar no mercado.

EXPANSÃO DA INDÚSTRIA AÇUCAREIRA NO RIO GRANDE DO SUL

Segundo o «Diário de Notícias» de Pôrto Alegre, edição de 12 de abril próximo passado, o Estado do Rio Grande do Sul pretende efetuar um convênio com o Instituto do Açúcar e do Álcool, visando ao desenvolvimento e defesa de tôda a lavoura canavieira gaúcha. Pelo convênio, o I.A.A. se incumbiria de complementar as instalações da grande destilaria de Osório até colocá-la em funcionamento. Também organizaria os meios de transporte para a coleta de matéria-prima, empregando integralmente no Rio Grande do Sul os tributos que recolher com a exploração da indústria canavieira no Estado. Êste, por outro lado, se comprometeria a manter e desenvolver a pesquisa e a multiplicação de novas variedades de cana, assistindo tècnicamente a lavoura canavieira na região produtora, para o que contaria com a assistência técnica do Instituto.

Após concluídos os estudos pela Secretaria de Economia, o convênio deverá ser apreciado pela Assembléia Legislativa daquele Estado.

DISTRIBUIÇÃO DE INSETICIDA EM SERGIPE

O Presidente do Instituto do Açúcar e do Álcool aprovou o plano de distribuição de inseticida em Sergipe, elaborado pelo Serviço Técnico-Agronômico dêsse Estado.

Preve o plano que a distribuição do inseticida Aldrin 2,5% será feita proporcionalmente entre os usineiros e fornecedores, tomando-se em conta o volume de canas esmagadas nos duas últimas safras (57/58 e 58/59); haverá a retenção de uma cota de 10%, de cada interessado, para atender às necessidades imprevistas; cada interessado terá um prazo para a retirada do inseticida, depois de constatado pelo agrônomo o aparecimento da praga na respectiva lavoura.

«CIGARRINHA» EM CANAVIAIS FLUMINENSES

De sua Inspetoria Técnica no Estado do Rio, a Divisão de Assistência à Produção, do I.A.A., recebeu comunicação da ocorrência de novo aparecimento de «cigarrinha» nos canaviais da Usina São Pedro, em fins de março último. Imediatamente medidas de contrôle e combate à praga foram tomadas sob a orientação da mesma Inspetoria.

SERVIÇO DE EXTENSÃO AGRÍCOLA EM PERNAMBICO

A fim de orientar o agricultor quanto à necessidade do maior emprêgo de matéria orgânica no solo, a Inspetoria Técnica Regional de Pernambuco do I.A.A., por solicitação do Banco Cooperativo dos Plantadores de Cana dêsse Estado, iniciou um serviço de extensão agrícola, que compreenderá a visita a 256 propriedades pernambucanas relacionadas por aquêle Banco.

NOVAS REMESSAS DE ÁLCOOL DE PERNAMBUCO PARA OS E.U.A.

Prosseguindo em seu programa de exportação de álcool hidratado, o Instituto do Açúcar e do Álcool efetuou nos dias 25, 26 e 27 de abril último, novas remessas para os Estados Unidos. O carregamento foi feito por intermédio do alcool-

duto do Entreposto do Brum, tendo sido bombeados para o navio-tanque «Kaupanger» 6.001.582 litros a 15° C de álcool hidratado e destinados à General Molasses Company.

Como das vêzes anteriores, a fiscalização da quantidade e qualidade do produto embarcado estêve a cargo da Sociedade de Superintendência Brasileira Ltda., sendo o álcool de produção das destilarias Presidente Vargas, Catende, Aliança e Sta. Teresinha.

Com êste embarque, o volume já exportado, no corrente ano, atinge o total de 21.562.713 litros a 15° C de álcool hidratado, representando uma operação de grande valia para a economia nacional, tanto pela obtenção de divisas como também pela conquista de novos mercados.

FÁBRICA DE «BAGATEX» EM CARPINA

Encontram-se em fase final os estudos dos projetos relativos à instalação de uma fábrica de placas de fibra na cidade pernambucana de Carpina.

Segundo o «Jornal do Comércio», de Recife, de 2 de abril, a iniciativa pertence a um grupo de usineiros dispostos a realizar grandes investimentos no sentido de dar nova aplicação ao bagaço de cana.

A localização da fábrica em Carpina foi decidida após a constatação de fatôres favoráveis, como a proximidade dos centros de matéria-prima, facilidade de transporte e água a pouca profundidade do solo.

O «Bagatex», sem similar no seu gênero, contará ainda com incentivos oficiais, como isenção de impostos estaduais e do município, devendo ser encaminhada à SUDENE solicitação para que seja reduzido o impôsto de renda, em face da utilização de matéria-prima local, nos têrmos da própria lei que criou a SUDENE.

Prevê-se que a fábrica entre em funcionamento no primeiro trimestre de 1961, não estando fora de cogitações o aceleramento das obras e a antecipação da inauguração.

Localizada numa área de 3 hectares, já adquirida pelo grupo que financia o empreendimento, a fábrica deverá produzir, na primeira etapa, vinte toneladas mensais de «Bagatex», que já dispõe de apreciável mercado em potencial na região.

A ANTIGA INDÚSTRIA AÇUCAREIRA DE BARRA LONGA

Miguel Costa Filho

V

EXPOSTAS e ponderadas essas e outras condições que o folheto menciona, Almeida Gomes chega à conclusão de que se devia instalar em Barra Longa uma usina com a capacidade de trabalho diário de pelo menos 1.300 (mil e trezentas) toneladas, em vinte e quatro horas, devido a que se calculava a produção da matéria-prima em cêrca de 63.000 (sessenta e três mil toneladas).

Admitia o autor que essa produção dentro em algum tempo, com o aumento das culturas, talvez também com a melhora dos processos agrícolas, poderia atingir o dôbro [1].

Adiante, reiterando êsses cálculos, Almeida Gomes faz as observações que transcrevemos a seguir, para que o leitor possa melhor conhecer o estado da tecnologia do açúcar no último lustro do passado século, quando em Minas Gerais espíritos progressistas procuravam substituir por algumas usinas modernas os arcaicos engenhos de uns poucos municípios melhor dotados para o ousado cometimento.

«Ora, diz o autor, tôdas as grandes Usinas modernas, no Egito, na Austrália, na ilha de Havaí (Arq. das Sandwich) etc. quer sejam pelo sistema de pressão quer sejam pelo sistema de difusão, tôdas extraem do pêso da matéria-prima de qualidade que não é superior à nossa, de 9 a 11% e mais, de açúcar cristalizado, sêco e pela maior parte branco; e de 2 a 6% de melaços contendo 30 a 40% do seu pêso de açúcar (sacarose) e que são aproveitados para vários usos, especialmente para a fabricação do álcool e aguardente de consumo» [2].

Estimando em 12.600 toneladas mais ou menos a produção da usina a se montar em Barra Longa, segundo o seu desejo, Almeida Gomes calculava em quase 1.680 contos de réis, aliás, ... Rs. 1.675:800$000 a importância (metade do total) que caberia à usina, dando como preço do quilo Rs. $266 (duzentos e sessenta e seis réis).

1 Ob. cit., 37.
2 Id., 54-55.

Lembrando que, apesar dos esforços dos fazendeiros, a retribuição de seu trabalho, de suas canseiras, de suas lutas não correspondia aos desejos por êles alimentados, Almeida Gomes atribui à rotina a responsabilidade pela pequeneza dos frutos do labor constante dos proprietários de estabelecimentos agrícolas em geral, embora não se esqueça de falar nos fenômenos meteorológicos, como as sêcas, os veranicos, chuvas de vento ou de pedra, etc., que às vêzes lhes infligiam prejuízos.

O grande mal, porém, no seu entender, era a concomitância ou acumulação do trabalho agrícola com o fabril, nas fazendas.

Vê-se que o autor da «Indústria açucareira — Esbôço e fundamento de um plano para a sua organização em Barra Longa» estava bem imbuído das idéias divulgadas pelos pregoeiros dos engenhos centrais, que visavam à completa separação entre as atividades agrícolas e as industriais, de forma que as canas seriam fornecidas às usinas por lavradores independentes.

A moagem das canas pelos próprios produtores destas, ou seja a fabricação do açúcar pelos mesmos lavradores que as plantavam e colhiam, era a causa dos deficits das fazendas ou da inexistência de lucros dos senhores de engenho.

Outros fatos que concorriam para êsses resultados insatisfatórios: as culturas não eram conveniente e oportunamente tratadas; as colheitas não se concluiam a tempo; a riqueza sacarina das canas era perdida em parte e os produtos apurados, isto é, os açúcares, eram muito imperfeitos. Além de tudo isso, os fazendeiros ainda eram gravados com despezas de condução de seus açúcares para oferecê-los a poucos compradores, nos pequenos mercados de Ouro Prêto e Mariana, à discrição de tropeiros assalariados que os forçavam a largá-los por qualquer preço, já que tinham de voltar da cidade para as suas fazendas no mesmo dia.

Os fazendeiros sofriam prejuízo com o milho, com o feijão, com o arroz e com a própria cana...

Era desaconselhável a feitura de outras plantações, a existência de roças nas fazendas de canas, coincidindo os serviços de moagem com o das roçadas.

O autor estende-se em outras considerações para demonstrar as desvantagens, que decorriam das práticas de então, em estabelecimentos agro-industriais, que executavam complexas atividades de diversas categorias, mesmo quando essas fazendas não se faziam notar pelas suas proporções, o que era seguramente o caso da grande maioria.

Essas desvantagens se tornavam mais fàcilmente discerníveis por ocasião da moagem das canas, quando ficava patente a an-

cianidade do instrumental, dos aparelhos, das máquinas do engenho.

Era raro o engenho em que se não viam nas vésperas ou no correr da safra o pedreiro, o caldeireiro e o carpinteiro, às vêzes separadamente, em outras, ao mesmo tempo, entregues a um trabalho urgente de reparação, de reconstrução de uma peça importante ou na fatura de obra ou vasilhame novo.

Comumente, ao mesmo tempo em que se faziam a capina das roças, o corte do canavial e a moagem, carpinteiros, carreiros e, às vêzes, serradores iam aos matos tirar madeira para o eixo do engenho, que já não segurava o aguilhão, para o bicame que ameaçava desabar, para os cochos cheios de buracos ou para muita coisa mais.

Dir-se-ia que o engenho mal se podia manter de pé...

Enquanto se passava o que está dito, em outros setores, era preciso destacar uma turma de trabalhadores a fim de cortarem mais lenha porque o depósito estava se esgotando, uma segunda turma tinha de acudir à cerca de uma roça que o gado abrira passando a destruir o milho novo.

Horas depois, sobrevinha uma tempestade, e devido a um acidente parava sùbitamente a moagem; por exemplo, um lanço do rêgo desabara. Para se fazer a reparação, que era urgente e custosa, era forçoso distrair alguns trabalhadores do engenho e da roça.

À testa de tôdas essas atividades estava o fazendeiro e senhor de engenho, dirigindo-as, dando ordens, fiscalizando.

Quase sempre também a sua espôsa, a fazendeira participava dessa lufa-lufa, procurava botar ordem na barafunda inevitável nessas ocasiões.

A sua presença, as suas atitudes, os seus movimentos como que acentuavam um certo caráter patriarcal que tinha a fazenda, o aspecto doméstico, familiar, que lhe era inerente, como um prolongamento da casa de residência que a envolvia.

Baseando-nos no folheto a que nos temos referido, confirmado por outros documentos e depoimentos, é possível igualmente arrolar as perdas ocorrentes nos processos rotineiros de fabricação dêstes velhos engenhos do século XIX, grande número dos quais, senão a maioria, chegou até esta centúria, sem qualquer ou quase nenhuma modificação.

Confirmando o seu gôsto pela minúcia ou, pelo menos, o desejo de ser minucioso para melhor provar as suas afirmativas e justificar o pleito em que se meteu, o autor menciona depois os prejuízos sofridos pelos fazendeiros, em virtude da complicação dos serviços nas suas fazendas, dos defeitos dos seus engenhos e dos processos empíricos e rotineiros da sua indústria,

que tudo resultava «afinal do seu sistema de viver e trabalhar isoladamente».

São os seguintes: perdas todos os anos de uma porção variável do canavial, não se tendo podido em tempo terminar a sua colheita; perda, em aumento progressivo, do açúcar nas canas pela demora em serem colhidas; perda, em aumento progressivo, do açúcar nas canas pela demora em serem trabalhadas, em virtude da fermentação ácida; perda de muito mais de 1/3 da porcentagem do açúcar sôbre o pêso das canas, a qual fica no bagaço mal esprimido (pressão) : perdas de açúcar com a garapa e xarope que entornam, em pequenas parcelas, a todo o momento ou infinitamente repetidas durante a safra; perda em açúcar invertido, durante os trabalhos a fogo, e que se convertendo em mel continua a perder-se na fermentação do vinho, e depois na destilação; perdas em açúcar queimado nas tachas ao ir-se acabando de tirar do fogo a massa cozida de cada vez; perdas de açúcar em pequenas parcelas, mas, infinitamente repetidas durante a safra, tôda a vez que se tem de baldear a massa, das resfriadeiras para as fôrmas, e depois para levá-lo ao sol, etc.; perdas consideráveis com o mel que se infiltra no chão onde é recebido ordinàriamente ao escorrer das fôrmas, e que é também, além disso, em boa parte destruído pelos fermentos; perdas mais ou menos consideráveis, muitas vêzes total, do açúcar não convertido em álcool nos cochos da fermentação; perdas em aguardente, mais ou menos notáveis, mas sempre consideráveis, durante a destilação, pelos alambiques; perdas de aguardente em pequenas porções, mas tão certas, tão constantes quantas eram as vêzes que se transvasavam o líquido para a pipa, a trabalho manual, e tôda a vez que se entornava o depósito para lhe tirar qualquer quantidade; perdas no valor do açúcar nos mercados pela sua qualidade desmerecida; perdas em prêmio do capital que o açúcar fabricado já representava, pela demora excessiva em liquidar a safra.

Tudo isso, diminuindo o rendimento fabril, ao mesmo tempo em que se depreciava a qualidade do produto, devido aos métodos de fabricação, elevava o custo da produção. Encarecia-se o salário, mas só relativamente, pois, consoante afirma categòricamente Almeida Gomes, «o salário atual não é caro em si mesmo». Critica, inclusive, aquêles que enxergavam na suposta e só aparente ou relativa carestia dos salários a causa de seus «desastres».

CONTRIBUIÇÃO DO ÁLCOOL À ECONOMIA NACIONAL

José Rêgo

EM fins do século XIX a escassez de suprimento de petróleo, aliada ao crescente aumento de consumo de combustíveis líquidos, levou os estudiosos dos países menos aquinhoados com recursos petrolíferos a considerar a possibilidade de encontrarem novos elementos para o acionamento de suas máquinas e veículos. As pesquisas realizadas demonstraram, desde logo, que o álcool estava em condições de prestar ponderável ajuda nesse particular. Pensaram mesmo alguns técnicos de imaginação mais extremada que o álcool poderia chegar, segundo os interêsses da região em causa, a substituir plenamente a gasolina, vaticínio que não se confirmou, entre milhares de outras causas, pela circunstância de que, decorrente de indústria extrativa, o óleo negro pode ser levado ao consumidor a preços mais acessíveis. Não há dúvida, porém, de que existem ponderáveis motivos, de ordem técnica e econômica, que justificam a mistura do binômio álcool-gasolina, o que se torna no Brasil, onde a produção petrolífera se encontra, em verdade, muito aquém das necessidades, um imperativo de sobrevivência nacional, como muito bem o demonstra Nelson Coutinho em seu trabalho «Economia e Indústria Alcooleira», estudo clássico nesse terreno e ao qual, com a devida vênia, recorremos em mais de uma oportunidade.

Os interessados no assunto encontrarão abundante material de informação no trabalho de José Calcavecchia, publicado no «Brasil Açucareiro» e amplamente citado na obra, já referida, do professor Nelson Coutinho. Dá-nos o autor amplo estudo de tôdas as experiências efetuadas, nos Estados tècnicamente mais avançados, demonstrando não apenas as possibilidades indiscutíveis do álcool para carburante, mas, sobretudo, as indiscutíveis vantagens que oferece quando associado à gasolina. Estudos mais recentes, como os do Dr. Sabino de Oliveira e os do Professor Fróes de Abreu, comprovam que a mistura, até 10%, equivale «a uma gasolina melhorada, tendo tôdas as boas qualidades de uma boa gasolina e sôbre esta a vantagem de ser mais resistente à detonação». Pode-se dizer que, além da citada, a

mistura oferece ainda vantagens quanto à potência, à aceleração e à redução do consumo.

A mistura que, na porcentagem de dez por cento, oferece «performances» tão ponderáveis, pode ser elevada, sem prejuízo, até o máximo de trinta por cento, tendo-se observado que, a partir dêsse ponto, já «começa a se verificar a queda importante de aceleração, em alguns tipos de carburação». Consagradas, de maneira insofismável, as pesquisas em tôrno da mescla álcool-gasolina, é natural que todos os países onde não é abundante a produção de petróleo se tenham interessado no emprêgo do álcool, de modo a neutralizar bastante o consumo de óleo negro. A Alemanha, derrotada em 1914, pela falta de petróleo, pois os aliados ganharam a guerra nadando em um mar de nafta, segundo disse Clemanceau, o primeiro carburante contendo álcool foi lançado em 1924. A partir de 1930, o binômio álcool-gasolina foi tornado obrigatório por decreto. Nelson Coutinho dá-nos a relação das nações onde essa situação se encontra oficializada: Alemanha, Argentina, Áustria, Tcheco-Eslováquia, Dinamarca, Equador, Grã Bretanha, França, Suécia, Portugal, Espanha, para citar apenas as mais importantes. Não é de admirar, pois, que o nosso país se tenha enfileirado entre aquêles que têm de adotar a mistura dos dois produtos. Se a mistura aprimora a gasolina, tudo nos levaria a recorrer a ela. Entretanto, em nosso caso, poderosas outras razões militam em seu favor. São pobres, até agora, as reservas conhecidas de óleo negro no Brasil, e só através de ingentes esforços, filhos da abnegação, do entusiasmo e do patriotismo, a Petrobrás se aproxima dos cem mil barris diários de produção. Por isso mesmo, a importação de óleo é o verdadeiro pesadelo dos responsáveis pela balança comercial do Brasil, desfalcada, anualmente, de mais de 200 milhões de dólares, sòmente nesta rubrica. Por outro lado, grande produtor de cana-de-açúcar, lavoura que possibilitou e presidiu seu nascimento, criando a fase áurea da sua civilização, as facilidades do Brasil, quanto à cultura canavieira, são pràticamente infinitas. Daí, já em 1902 Miguel Calmon ter-se preocupado com o assunto, a que dedicou carinhosa atenção, vindo mais tarde a determinar uma série de experiências «com a finalidade de servir de base à elaboração de normas legais concernentes à aplicação do álcool- como combustível».

Neste particular, houve iniciativas isoladas, porém de grande arrôjo, como a do Governador José Bezerra, em 1919, determinando o emprêgo de álcool nos carros oficiais de Pernambuco. Depois dêstes primeiros passos, numerosos estudos foram realizados por técnicos brasileiros, todos conducentes à confirma-

ção das grandes possibilidades da mistura álcool-gasolina, confirmando destarte as experiências no estrangeiro.

Desejo ressaltar, louvando-me, ainda, em Nelson Coutinho, o trabalho do engenheiro Sabino de Oliveira, já citado, fruto de seis anos de estudos e investigações, durante os quais foram realizados 6.875 ensaios e cêrca de 3 mil provas. Em 1931, por ato do Govêrno provisório, foi instituída, em têrmos obrigatórios, a mistura de álcool na gasolina. A partir daí, tôda a legislação orienta-se neste sentido, por ser o que corresponde aos nossos verdadeiros interêsses e necessidades.

É sabido que o Brasil se encontra entre os grandes produtores de álcool do mundo, possuindo, até fins de 1950, 257 destilarias e tendo saltado, no tocante à sua produção, de 59 milhões de litros, na safra 1933-1934, para 443 milhões, na do corrente ano, prevendo-se para a próxima safra que se atinja 500 milhões de litros. No ano passado, estêve prevista uma adição de 288 milhões de litros à gasolina, o que vale dizer que mais da metade da produção nacional estava destinada à mistura em aprêço. Esta cifra mostra a importância que o álcool adquiriu na economia da cana-de-açúcar, passando a constituir, como acentua o I.A.A., «valioso e necessário instrumento no funcionamento do sistema de disciplina e de defesa da agro-indústria canavieira».

Como é sabido, a cana-de-açúcar estêve entre os primeiros produtos cuja economia foi submetida à orientação estatal e ao regime de cota de produção, por ser uma atividade econômica vital para a zona nordestina, que, se deixada ao livre jôgo da iniciativa privada, poderia determinar conseqüências políticas e econômica da mais extrema seriedade, inclusive com graves e profundas repercussões para a unidade nacional. O álcool é agora fonte vital na lavoura açucareira, e, por isto, devem ser adotadas medidas suscetíveis de assegurar a absorção integral de sua produção, o que só pode ser logrado pela quantidade de sua adição à gasolina. Esta, por sinal, se vem revelando altamente benéfica ao orçamento cambial do País, para o qual economizou, apenas em 1959, soma superior a 8 milhões de dólares, valor da mescla realizada com o petróleo.

Tendo presentes tôdas estas circunstâncias é que o I.A.A., se acha vivamente interessado em assegurar uma adição mínima de 10% de álcool no consumo de gasolina no País, porcentagem esta que poderia eventualmente chegar até 25%.

Não é necessário grande sagacidade para recomendar a aceitação do ponto de vista do I.A.A. Já ressaltei que são infinitas nossas possibilidades no tocante à produção de cana, enquanto constitui uma incógnita nossa potencialidade no outro sentido.

É natural, pois, que aceitemos tudo que nos leva a economizar petróleo, do que resulta, em última análise, uma apreciável economia de dólares, suscetíveis de serem invertidos na política do desenvolvimento. Por outro lado, numa meta destinada a restabelecer o equilíbrio federativo, a produção de álcool, intensificada por medidas dêsse tipo, poderá permitir uma melhoria das condições econômicas do Nordeste, tão acossado pelas tragédias do destino a que se unem desacertos já tradicionais da errada orientação combial do Brasil.

Não hesito, pois, em recomendar com entusiasmo a linha de conduta sugerida pelo I.A.A. Tudo nela é certo, pois tudo é nacionalista, inclusive a indústria que produz a maquinaria para as destilarias de álcool. É com decisões dêsse tipo que o Brasil se afirma e engrandece. Ela não prejudica nenhum interêsse nacional: serve a todos êles e contraria tão sòmente as ambições das companhias estrangeiras que nos vendem gasolina e óleo, desejosas de ampliar suas vendas e de continuar sugando as nossas reservas cambiais com tais sacrifícios que a ela podemos aplicar a imagem churchilliana de que são fruto do sangue, do suor e das lágrimas de nossa gente.

(Transcrito de "O Semanário", de 7-5-1960).

O AUMENTO NA CAPACIDADE DE MOAGEM

Luís Antônio Ribeiro Pinto
Engenheiro Mecânico-Eletricista

a) CONSIDERAÇÕES GERAIS

A adoção da moderna técnica de moagem utilizando grandes velocidades periféricas e alimentação forçada, permite aumentos consideráveis na capacidade de esmagamento, isto sem prejuízo da extração, quando tomadas as necessárias precauções.

Antes de apresentar as soluções mais aconselháveis, analisemos as diversas variáveis que intervêm no processo. (Com excessão das aberturas das moendas e bagaceiras, que são consideradas nesta discusão como as mais adequadas para cada caso).

1) Moagem sem escorregamento

Suponhamos um terno de moenda, de largura unitária, constituída por rolos de diâmetro D (fig. 1).

Suponhamos ainda que esta moenda esteja sendo alimentada com perfeita regularidade por camada de bagaço de altura h e densidade d.

Se admitirmos ausência de escorregamento, o pêso da cana moída por unidade de tempo será proporcional à velocidade (v) periférica dos rolos, à altura da camada de bagaço (h), e à densidade (d) dessa mesma camada, ou seja:

C (toneladas por hora) = K_0 x V x h x d. Sendo K_0 uma constante.

Mas sendo:

V = n x x D e K_0 = K, temos: C = K x D x n x h x d

A fórmula nos dá a capacidade teórica de moagem com escorregamento nulo. Vemos por ela que para aumentarmos a moagem, podemos aumentar n (rotação), h (altura da camada de bagaço) ou d (densidade da camada).

2) **Moagem com escorregamento**

Na prática, o valor de C dado pela fórmula nunca é atingido, pois o deslisamento entre a superfície dos rolos e bagaço não pode ser totalmente eliminado. Êsse escorregamento é duplamente prejudicado, pois não só diminui a capacidade de moagem, como desgasta excessivamente os rolos. Deve, pois, ser reduzido ao mínimo.

b) RELAÇÕES ENTRE AS DIVERSAS VARIAVEIS E O ESCORREGAMENTO

De maneira geral, podemos dizer que, para uma dada moenda, o escorregamento:

1) Aumenta progressivamente com a rotação n.
2) Aumenta com o aumento da altura h da camada bagaço.
3) Diminui, ligeiramente, com o aumento da densidade (d) da camada.
4) Diminui com o aumento da área de drenagem do caldo extraído.
5) Diminui acentuadamente com o aumento do que podemos chamar «coeficiente de arrastamento» dos rolos, conseguido por meio de ranhuras mais profundas, de menor ângulo, ranhuras tipo «Chevron», etc.

c) EXTRAÇÃO

É nossa convicção que a extração não é afetada pelo aumento nas variáveis n, h e d, dentro de limites razoáveis, desde que se providenciem meios para drenar adequadamente o maior volume de caldo resultante do aumento da moagem. Paralelamente, a extração é grandemente beneficiada pela maior desintegração da cana, fator êste que também influi na capacidade, conforme veremos adiante.

d) MEDIDAS PRÁTICAS

Tendo em vista as considerações acima, passemos a enumerar, em seqüência lógica, as modificações preconizadas:

1) Aumento do «coeficiente de arrastamento» dos rolos

A prática moderna tende a aumentar o passo das ranhuras, adotando-se geralmente um mínimo de 3/4" para as moendas pequenas, e 1" para as grandes. Começando geralmente no primeiro terno com o dôbro ou triplo dêsse passo mínimo, vai-se diminuindo o passo até a última moenda.

Os ângulos mais aconselhados para os frizos dos rolos situam-se entre 50° e 55°. O material dos rolos também influi sobremaneira, devendo-se preferir um ferro fundido duro e de granulação grosseira.

O uso do «Chevron» (ranhuras longitudinais em forma de V) nos rolos superiores e de entrada é uma necessidade. É desnecessário, porém, no rôlo de saída.

Uma solução muito interessante é o uso de passo duplo no rôlo inferior de entrada, pois, além de aumentar o coeficiente de arrastamento, permite melhor drenagem do caldo extraído, como veremos abaixo.

2) Emprêgo de rolos alimentadores

O uso de rolos alimentadores, conjugados com o emprêgo da hoje consagrada esteira intermediária de taliscas metálicas, garante uma alimentação forçada perfeita e uniforme. O rôlo alimentador, constituído por um cilindro de chapa, cheio de areia ou água e guarnecido com nervuras em V, comprime a camada de bagaço (diminuindo a altura h e aumentando a densidade d) e empurra-a em direção à entrada da moenda (Fig. 2).

O diâmetro do rôlo alimentador varia entre 0,7 a 1,0 D, sendo D o diâmetro dos rolos da moenda. Sua velocidade periférica deve ser igual à velocidade linear da esteira intermediária, isto é, 20% superior à velocidade periférica dos rolos da moenda. Sua rotação será portanto:

$$n1 = \frac{1{,}2\ D}{D1}\ n\ (\text{rpm})$$

sendo: n1 = rotação do rôlo alimentador
n = rotação do rôlo da moenda
D1 = ⌀ rôlo alimentador
D = ⌀ rôlo da moenda

Todos os ternos deverão ser providos de rôlo alimentador, que é suspenso num eixo oscilante, acionado pelo rôlo superior da moenda. Êste sistema se aplica inclusive ao 1º terno, ou esmagador, como veremos adiante.

3) Aumento da drenagem do caldo

Para que a extração não sofra com o aumento da moagem, é imperativo providenciarmos a perfeita drenagem do maior volume de caldo extraído. Isto pode ser conseguido de diversas maneiras, a saber:

Adoção de ranhuragem de passo duplo no rôlo inferior de entrada: desta forma, o bagaço localizado no fundo das ranhuras do rôlo inferior é menos comprimido, permitindo melhor escoamento do caldo extraído (Fig. 3).

Adoção de ranhuras Messchaert no rôlo inferior de entrada: êste sistema, que usa pequenos rasgos paralelos no fundo de cada 2 ou 3 ranhuras, tem a mesma finalidade do processo an-

FIG. 3

terior. Tem porém o inconveniente de exigir um jôgo de facas raspadoras para extração do bagaço acumulado nas ranhuras. Quando localizado na parte inferior do rôlo, o bagaço desprendido cai juntamente com o caldo, aumentando muito o teor de bagacilho.

Ùltimamente tem-se experimentado prender as facas raspadoras na bagaceira, para eliminar êsse inconveniente. A fixação porém torna-se trabalhosa, apresentando problemas difíceis de solucionar.

Para melhorar a drenagem do caldo acumulado sôbre a bagaceira, têm-se utilizado com sucesso pequenas ranhuras longitudinais na parte posterior ou «calcanhar» da bagaceira. Isto permite reduzir o espaço entre o fim da bagaceira e o rôlo de saída.

4) Melhoria da preparação da cana

O emprêgo de 2 jogos de facas, de pequeno passo e grande profundidade (ponta das facas 1,0 a 2,0 cm de superfície da esteira da cana) permite a obtenção de um colchão de cana uniforme e de grande densidade (d). Isto, como vimos, aumenta a capacidade de moagem bem como facilita grandemente a extração, pois quanto mais expostas as células portadoras do caldo, tanto mais fácil será o seu rompimento pela ação da moenda.

É importante notarmos aqui que a potência empregada no desfibramento inicial da cana não é perdida, pois vem aliviar sobremaneira o trabalho da moenda, que se limitará agora a extrair o caldo.

Como último passo neste setor, aconselhamos o emprêgo de um desfibrador de martelos («shredder»), que, aliado a um prévio jôgo de facas, realiza um trabalho de preparação perfeito.

5) Aumento da rotação (n)

Podemos agora aumentar com segurança a velocidade periférica dos rolos.

Mas como o escorregamento aumenta consideràvelmente com a velocidade periférica, precisamos encontrar um limite prudente para esta velocidade. As grandes moendas de desenho recente chegam a atingir 18 a 20 mm de velocidade periférica. Como, porem, o escorregamento também depende do ângulo de entrada, aumentando quando êste aumenta, e nas grandes moendas êste ângulo é geralmente bem menor do que nas pequenas;

(o ângulo de entrada, representado na Fig. 4, pode ser definido como o ângulo formado pelas duas tangentes aos rolos inferior e superior, no ponto em que êstes começam a tocar a camada de bagaço. Êsse ângulo varia em 1ª aproximação, com a relação h/D), considerando também que não é possível aumentarmos muito a rotação dos eixos, na sua maioria apoiados em mancais de escorregamento (bronze), julgamos prudente limitar não a velocidade periférica, mas a rotação das moendas.

Como limite prudente aconselhamos n = 6 rpm.

e) ALIMENTAÇÃO DO ESMAGADOR (2 OU 3 ROLOS)

Feitas as modificações acima, ocorre geralmente o fato de que o esmagador (seja êle de 2 rolos ou o 1º terno da moenda) se converte no elemento limitante, não aceitando a quantidade de cana necessária. Para eliminar êsse inconveniente, abandonamos a forma clássica de alimentação por meio de bica inclinada de grande altura e projetamos o sistema representado na Fig. 5.

Incidentalmente, êste sistema veio diminuir o custo da instalação, pois eliminou a necessidade da longa subida da esteira de cana. Neste sistema a esteira de cana, com a velocidade regulada pelo operador, sobe apenas 0,50 mm acima do rôlo inferior do esmagamento (caso do esmagador de 3 rolos), entregando-a aí a uma esteira de taliscas de metal igual à usada nas intermediárias, acionada pelo rôlo inferior (velocidade constante). Esta esteira então desce suavemente (formando um ângulo de aproximadamente 20° com a horizontal) e alimenta o esmagador, auxiliada por um rôlo alimentador do tipo já descrito. Êste sistema permite uma alimentação perfeita, abundante e contínua.

f) LIMITAÇÕES

1) Potência

É preciso considerarmos que os aumentos de moagem trazem consigo um aumento aproximadamente proporcional de potência (com exceção do conseguido pela preparação da cana) fornecida pelo motor da moenda.

Se o motor não possui potência de reserva, mister é trocá-lo ou acrescentar outro, com a potência adequada.

A prática moderna vem mostrando claramente a vantagem da utilização de turbinas a vapor para êste serviço.

2) Resistência e desgaste

Igualmente, o aumento é limitado pelas condições de resistência e durabilidade da maquinaria. O aumento das cargas de bagaço (altura h e densidade d) provoca geralmente tensões momentâneas de valor elevado nos castelos da moenda, principalmente quando o sistema hidráulico que controla o levantamento do rôlo superior não funciona bem (atritos, canalizações de pequeno diâmetro, etc.).

As solicitações nos eixos e mancais também aumenta bastante com a carga, variando em cada caso particular.

Isto pôsto, não é possível generalizar, pois as condições da maquinaria variam, enormemente, dependendo do desenho, época de fabricação, material empregado, fabricante, etc., devendo cada caso particular ser estudado com o devido cuidado. Uma consulta ao fabricante, relatando as modificações programadas, é geralmente indicada.

g) RESULTADOS PRATICOS

Daremos a seguir os resultados com o método proposto, na Usina Santa Lídia, em Ribeirão Prêto, Estado de São Paulo.

A Usina Santa Lídia possui a seguinte maquinaria: moenda Fives-Lille, de 1947, com 4 ternos.

Número total de rolas: 12.

Medidas dos rolos: ø 530 mm, largura 1010 mm.

Até 1956 as condições eram as seguintes:

Rotação dos rolos: n = 4,3 rpm.

Número de rolos alimentadores: 0.

Ranhuras dos rolos: 1,1/2" no esmagador, 3/4" nos outros 3 ternos.

Chevrons: em todos os ternos, no rôlo de entrada e no rôlo superior.

Ranhuras Messchaert: não havia.

Número de jogos de facas: 1.

Capacidade de moagem horária: 23 toneladas por hora.

Em 1956 foi colocado o primeiro rôlo alimentador no 4º terno. A moagem subiu para: 28 toneladas por hora.

Em 1957 foram colocados 2 rolos alimentadores no 2º e no 3º terno. Aumentou n para n = 4,5 rpm.

A moagem subiu para: 31 toneladas por hora.

Em 1958 foram feitas ranhuras Messchaert no rôlo inferior do 4º terno, bem como aumentou-se ligeiramente o rotação da moenda (n = 4,5 rpm). No fim da safra, experimentou-se, com sucesso, ranhura dupla no rôlo inferior do 4º terno.

A moagem subiu para: 34 toneladas por hora.

Em 1959 foram feitas maiores modificações, como segue:

Acrescentou-se mais um jôgo de facas; colocaram-se rolos inferiores de ranhura dupla no 2º, 3º e 4º terno.

Aumentou-se a rotação para n = 5,0 rpm (limite de nosso motor), e finalmente modificou-se o sistema de alimentação do 1º terno (esmagador), abandonando-se o sistema clássico, até então usado, para adotar o proposto na Fig. 5 atrás. Dêste modo, as novas características são:

Número total de rolos = 12; Dimensões dos rolos: ø 530 mm, largura 1010 mm.

Ranhuragem: 1,1/2" nos 3 rolos do 1º terno, 3/4" nos rolos superiores e de saída dos outros 3 ternos e 1,1/2" nos rolos de entrada dêsses mesmos ternos.

Rotação dos rolos: n = 5,0 rpm.

Número de rolos alimentadores: 4.

Chevrons: Nos rolos superiores e de entrada de todos os ternos.

Messchaerts: não foram usados.

Número de jogos de facas: 2 (acionados por 1 só motor de 160 HP).

Alimentação do 1º terno: Modificada como Fig. 5.

Capacidade de moagem: 42 toneladas por hora.

Para 1960 está prevista a adoção de ranhuras Messchaert em cada 2 ranhuras de 1,1/2" dos rolos de entrada de tôdas as moendas, bem como ranhuras longitudinais nas bagaceiras; finalmente, para 1961 está prevista a aquisição de uma turbina para substituir o atual motor a vapor e elevar a rotação para n = 6,0 rpm.

O USO DA TORTA DO FILTRO COMO ADUBO

Frederico Pimentel Gomes

A indústria açucareira dá origem a vários refugos de grande interêsse como adubo. Entre êles contamos principalmente a vinhaça e a torta de filtro, ou bagacilho. A composição de todos êsses resíduos varia muito, dependendo em grande parte das adubações feitas nos canaviais e também dos métodos de fabricação adotados na usina.

A torta de filtro, que examinaremos a seguir, tem elevada produção, que pode ser estimada atualmente em 780 mil toneladas em todo o país, por ano, e em 310 mil toneladas só no Estado de São Paulo. O trabalho mais completo sôbre a torta de filtro foi publicado pelo eng.-agr. Moacir O. C. Brasil Sobrinho, e é sua tese de doutoramento apresentada à Escola Superior de Agricultura «Luís de Queirós». Das análises de 16 amostras de torta de filtro do tipo Oliver, colhidas por Brasil Sobrinho em 10 usinas da região de Piracicaba, conclui-se que a sua composição média é a seguinte:

Água	75,1 %
Matéria orgânica	21,2 %
Nitrogênio (N)	0,35%
Fósforo (P205)	0,26%
Potássio (K20)	0,18%
Cálcio (Ca 0)	1,36%
Magnésio (Mg 0)	0,14%

Análises semelhantes de amostras de torta fresca de filtros de tipo Oliver de 13 usinas da região de Ribeirão Prêto, realizadas pela Cooperativa dos Usineiros do Oeste do Estado de São Paulo, indicam as médias seguintes:

Água	67,3 %
Matéria orgânica	25,4 %
Nitrogênio (N)	0,36%
Fósforo (P205)	0,22%
Potássio (K20)	0,31%
Cálcio (Ca 0)	1,57%
Magnésio (Mg 0)	0,05%

Como se vê, as discordâncias não são tão grandes como se poderia esperar. E se conclui que a torta fresca é adubo muito aquoso, pobre de nutrientes minerais: não chega a 1% o teor conjunto de nitrogênio, fósforo e potássio. No entanto, na torta sêca ao ar boa parte da água é eliminada, e então o teor dêsses elementos cresce, podendo ir até o dôbro do que se indicou acima para a torta fresca.

O teor de nitrogênio é excessivamente baixo e, ao contrário, é elevada a porcentagem de matéria orgânica. Quando isso ocorre, isto é, quando é elevada (acima de 12) a relação carbono/nitrogênio, a aplicação do adubo aumenta as necessidades do solo em nitrogênio, ao invés de diminui-las. É isso o que acontece com a torta, em geral, pois sua relação carbono/nitrogênio, determinada por Brasil Sobrinho na região de Piracicaba, é em média 25,9. e só numa amostra desceu a 12,2. Conclui-se, pois, que a torta de filtro não pode ser usada como adubo nitrogenado e que, ao contrário, sua aplicação deve ser complementada por adubo dessa categoria, como o sulfato de amônio, o calnitro ou o salitre. Por outro lado, os teores de fósforo e potássio são tão baixos que uma adubação fosfatada ou potássica de nível razoável só será atingida para doses de torta de pelo menos 30 toneladas por hectare (72 por alqueire paulista), pois então teremos o equivalente a cêrca de 70 kg/ha de fósforo e de 60 a 90 kg/ha de potassa.

No entanto, devemos, mencionar que na Usina Catende, em Pernambuco, a dose de 600 kg/ha de torta é geralmente usada, juntamente com a adubação mineral. O teor de nutrientes correspondentes é tão baixo que em quase nada altera a aduba-

ção mineral feita. E, por outro lado, a quantidade de matéria orgânica é também absolutamente inócua. Assim, a torta nesse caso funciona como «enchimento», com a vantagem, aliás, de melhorar as propriedades físicas da mistura de adubos. Note-se ainda que no caso em vista a torta de filtro usado é já velha, fermentada ao ar livre, o que melhora suas propriedades físicas, mas traz empobrecimento de elementos minerais.

(Transcrito de "Fôlha de São Paulo", de 31-3-60)

MERCADO NACIONAL DO AÇÚCAR

(SAFRA 1959/60 — ABRIL DE 1960)

A) Produção de açúcar

A fabricação nesse mês foi de 1.193.903 sacos, contra 1.319.819 e 406.777 sacos em igual mês de 1959 e 1958.

No mês anterior, foram produzidos .... 2.166.753 sacos onde se conclui que a safra está prestes a terminar.

Com efeito, até 30-4-60 a produção total do País era de 50.027.280 sacos, para uma estimativa de 59.903.000 e cota global do País de 50.894.790 sacos.

Vê-se, assim, que a produção se tem comportado rigorosamente dentro das cotas fixadas, não obstante a disponibilidade de matéria-prima e capacidade para realizar aquela vultosa estimativa.

Já tendo sido produzidos, até 30-4-60, 50.027.280 sacos, faltam as usinas do Nordeste fabricar apenas 867.510 sacos para integralização da cota fixada para o País.

Até 30-4-60 a Região Norte havia produzido 19.308.119 sacos (17.126.546 em 58/59) e a Região Sul 30.719.161 sacos (final), enquanto restam apenas as usinas nordestinas produzir 860.000 sacos para atingir a cota geral do País.

No mesmo período da safra 1958/59 a Região Sul tinha produzido 36.051.000 sacos, donde se conclui que essa região produziu menos nesta safra cêrca de 6,7 milhões de sacos, enquanto a Região Norte apresenta uma diferença para mais de 2,2 milhões de sacos.

Êsse panorama reflete que a política de contingentamento nesta safra atingiu mais acentuadamente as usinas do sul do país, tendo em vista a sua grande expansão verificada nestes últimos anos.

Merece registro especial o comportamento da safra nordestina, que, malgrado os danos sofridos pelos seus canaviais em conseqüência de prolongada sêca e mais tarde de abundantes chuvas, apresentou em 30 de abril último uma produção superior à do ano passado, demais de .... 2.000.000 de sacos.

Sòmente o Estado de Pernambuco registra um excedente de 1.400.000 sacos em relação à safra 58/59 e Alagoas cêrca de 150.000 sacos produzidos também a mais nesta safra, relativamente à anterior.

Atribuem os observadores que essa situação favorável da produção nordestina é devido à maior velocidade da moagem, a que foram obrigadas as usinas, em conseqüência da limitação do período de safra.

B) Consumo

No mês de abril saíram para consumo 2.469.234 sacos, contra 2.731.687 e ...... 2.979.451 sacos no mesmo mês de 1959 e 1958, respectivamente.

O consumo no mês de abril deveria alcançar maior volume, em face das grandes solicitações do comércio, sobretudo da Região Sul do país. Entretanto, a pouca disponibilidade de açúcar existente nas usinas, cujos estoques se encontravam comprometidos, as fábricas só puderam atender aos pedidos na proporção de 1 em cada 3 sacos, uma vez que o estoque bloqueado só foi liberado em meados do mês.

As fontes consultadas indicam que as saídas durante o mês de maio estão sendo em ritmo excepcional, capaz de compensar a redução verificada em abril.

O consumo durante a safra, isto é, de 1-6-59 a 30-4-60 atingiu 36.130.098 sacos, contra 36.083.083 e 31.952.738 sacos em igual período das safras 58/59 e 57/58.

Assim, espera-se que com o incremento das saídas durante o mês de maio o con-

sumo geral do país talvez venha a exceder à cifra de 39,5 milhões de sacos, contra o consumo de 140.000.000 de sacos previsto no Plano de Safra.

C) Estoque

Como ocorreu no mês de março, houve acentuada queda do estoque geral do país, pois em 1 de abril existiam 14.560.870 sacos, que se reduziram, a 30 de abril, a 12.720.446 sacos, não obstante a produção verificada nesse mês de 1.193.903 sacos.

D) Exportação

Foram exportados em abril 565.093 sacos, contra 395.112 em igual mês de 1959. Nesta safra, isto é, até 30 de abril último a exportação alcançou 10.206.510 sacos, contra 12.097.476 na safra 1958/59.

E) Previsão do próxima safra

Relacionamos, a seguir, a estimativa de produção de açúcar e álcool para a safra 1960/61, levantada pela Fiscalização do Instituto:

ESTADOS	Canas - t	Renda - kg/t	PRODUÇÃO	
			Açúcar - scs	Álcool - l
1. Rio Grande do Norte	308.540	81.44	418.815	50.000
2. Paraíba	599.500	93,41	933.416	4.265.000
3. Pernambuco	9.626.002	91,5	14.681.800	83.453.600
4. Alagoas	3.313.425	91,2	5.035.200	11.870.000
5. Sergipe	508.260	85,51	724.400	920.000
6. Bahia	1.039.000	92,27	1.597.916	—
I — **Norte**	15.394.727	91,0	23.391.547	100.558.600
7. Minas Gerais	1.520.113	92,9	2.354.260	6.000.100
8. Rio de Janeiro	4.524.867	93,6	7.059.232	39.160.000
9. São Paulo (4)	18.061.588	92,0	27.994.765	306.892.572
10. Paraná (1)	—	—	1.872.250	12.393.500
II — **Sul** (1)	—	—	39.280.507	364.446.172
11. Pará (3)	—	—	1.065	22.800
12. Maranhão (3)	—	—	2.665	—
13. Piauí (3)	—	—	3.534	—
14. Ceará (3)	28.798	70,0	33.598	—
15. Espírito Santo	165.600	90,5	250.000	1.000.000
16. Santa Catarina (2)	224.250	82,9	310.000	2.445.000
17. Mato Grosso (3)	—	—	23.871	124.832
18. Goiás (3)	—	—	41.693	—
III — **Demais Estados**	—	—	666.426	3.592.632
IV — **Geral**	—	—	63.338.480	468.597.404

OBS.: — 1) Dados incompletos sôbre as Usinas Bandeirantes e Jacarèzinho, recebidos por telefone da I.F.R.
2) Elementos conseguidos por telefone da I.F.R. de Curitiba.
3) Estimativa baseada na produção final da safra 58/59.
4) São Paulo moerá mais 967.524 toneladas de canas para álcool.

O AÇÚCAR NO BRASIL E NO MUNDO

Antes da segunda guerra mundial a Rússia produzia aproximadamente .... 2.500.000 toneladas métricas de açúcar. Apesar de ter perdido as usinas situadas na Ucrânia, que foram destruídas pelos alemães, conseguiu reconstruí-las e elevar hoje a sua produção para cêrca de .... 6.300.000 toneladas. A Rússia participa do Acôrdo Internacional do Açúcar e tem uma cota anual de exportação de 200 mil toneladas. Vem renunciando a uma parte dessa cota. Geralmente, a URSS exporta açúcar para o Afganistão, Finlândia, Irã, Coréia do Norte, República da Mongólia, Viet-Nam e Iemém. Importa da Bélgica, Brasil, China, Cuba, França, Alemanha Oriental, Hungria e Reino Unido.

Ùltimamente, a Rússia fêz um acôrdo para comprar a Cuba 5.000.000 de toneladas na base anual de 1 milhão de t. As importações anteriores tinham sido:

1955	465.378 t
1956	212.624 t
1957	358.242 t
1958	187.683 t
1959	163.740 t

Na Alemanha Oriental a produção de açúcar subiu de 20% entre 1937/38 e 1958/59. O plano econômico dêsse país prevê para 1965 uma produção de .... 1.000.000 de toneladas, quando a sua produção será duplicada em relação àquele ano base.

A Argentina está construindo nova usina de açúcar em Santa Fé. Os trabalhos estão a cargo do Centro Polonês de Comércio Exterior (CEKOP).

Os Estados Unidos conservaram as cotas de importação cubana. Todavia as alterações trazidas ao «Sugar Act» dão poderes ao Presidente da República para medidas mais enérgicas, inclusive a suspensão do acôrdo.

Teve real cobertura a previsão do Departamento de Agricultura dos Estados Unidos quando fixava em 10.000.000 de toneladas as necessidades dos Estados Unidos para 1960.

Os comentários das revistas especializadas quanto ao mercado de açúcar consideraram a posição do Brasil, em 1960, como a de um vendedor ativo no mercado mundial livre.

A Itália teve excedentes na produção açucareira, na safra de 1959/60, que se elevaram a cêrca de 100.000 toneladas. A cota de exportação para a Itália no Acôrdo Internacional está fixada em .... 20.000 toneladas.

A produção de açúcar na Turquia duplicou no período 1955 a 1959/60, passando de 251.700 toneladas, naquele ano, a 350.000 na última safra.

Técnicos holandeses examinaram a possibilidade de produção de açúcar na região de Artigas, Uruguai. Os estudos aconselharam uma unidade conjugada para açúcar e papel, com a utilização, no caso, de bagaço de cana. Afirma-se que uma política açucareira independente ajudaria aquêle país a economizar 200 milhões de pesos no balanço de pagamentos.

Foram concluídos os estudos para a fábrica de borracha sintética no Recife, partindo do álcool. A Koppers International C. A. está disposta a aceitar a responsabilidade integral do projeto, compreendendo a compra, construção e obtenção do necessário financiamento para executar o projeto e colocá-lo em operação.

A Koppers indica ainda 3 condições para a proposta:

a) organização de uma emprêsa privada para instalar e operar a fábrica de borracha sintética;

b) possibilidade de a própria Koppers conseguir o financiamento dos equipamentos estrangeiros;

c) concordância por parte da emprêsa que se organizar em contratar a Koppers para a supervisão e assistência econômica por um prazo de 10 anos. O custo dêsse contrato corresponderia a 3% do valor do faturamento da fábrica.

ATAS DA COMISSÃO EXECUTIVA DO I.A.A.

55ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 25 DE MAIO DE 1959 E CONTINUADA NO DIA 26 DE MAIO DE 1959

Presentes os Srs. Manoel Gomes Maranhão, José Wamberto P. de Assumpção, Ary Senneret da Silva Pessoa, Gil Maranhão, Moacyr Soares Pereira, Luiz Dias Rollemberg e Gustavo Fernandes de Lima, (êstes dois últimos como suplentes dos Srs. Walter de Andrade e Lycurgo Portocarrero Velloso), João Soares Palmeira, José Vieira de Melo e os Srs. Fausto Pontual e Afonso José de Mendonça, como suplentes dos Srs. Admardo da Costa Peixoto e Domingos José Aldrovandi.

Para encaminhar a votação da matéria a ser tratada, compareceram os Srs. Procurador Geral e Diretor da DEP.

Presidência do Sr. Manoel Gomes Maranhão.

É discutida e aprovada, pela C. E., a redação final do Plano de Defesa da Safra 1959/60.

56ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 27 DE MAIO DE 1959 (PELA MANHÃ)

Presentes os Srs. Manoel Gomes Maranhão, José Wamberto P. de Assumpção, Ary Senneret da Silva Pessoa, Ottolmy Strauch, Gil Maranhão, Moacyr Soares Pereira, Lycurgo Portocarrero Velloso, Gustavo Fernandes de Lima (Suplente do Sr. Walter de Andrade), João Soares Palmeira, Admardo da Costa Peixoto, José Augusto de Lima Teixeira (Suplente do Sr. Domingos José Aldrovandi), José Vieira de Mello, e, ainda, o Suplente Sr. Afonso José de Mendonça.

Presidência do Sr. Manoel Gomes Maranhão.

Expediente — A C. E. designa umo comissão para decidir sôbre a produção da Usina Cupim, em Campos, a qual superou a limitação básica.

— O Presidente dá conhecimento dos têrmos dos telegramas recebidos de Londres, com a informação de que o Conselho Internacional do Açúcar se reuniria em Genebra no dia 16 de junho próximo. Em princípio, ficou assentado que o I.A.A. se faria representar na referida reunião pelos Srs. José Feres e Fernando Pessoa de Queirós.

Financiamentos de emergência — Resolve a C.E., de acôrdo com sugestão do Presidente, reduzir os financiamentos de emergência a cinco semanas; dar andamento na D.C.F., aos financiamentos para equipamentos só quando houver créditos orçamentários, sendo que os pedidos já em pauta terão andamento dentro do crédito existente e obedecendo a ordem cronológica.

Álcool — A C.E. aprova o pagamento das bonificações sôbre álcool direto a favor das usinas de Pernambuco e de Alagoas, que forneceram melaços à Destilaria Central Presidente Vargas, no primeiro semestre da safra 1958/59, finda em 25-2-59.

Financiamentos, empréstimos e adiantamentos — Aprova-se o rateio da verba de 25 milhões, referente ao Plano de Financiamento para aquisição de adubos, no exercício de 1959, organizado pela D.A.P.

— É concedido o adiantamento de Cr$ 200.000,00 à Associação dos Plantadores de Cana de Alagoas, por conta da arrecadação de .... Cr$ 0,48 por tonelada de cana fornecida.

— Concede-se, igualmente, adiantamento de Cr$ 1.000.000,00 à Associação dos Fornecedores de Cana de Piracicaba, por conta da contribuição de Cr$ 2,00, por tonelada de cana recolhida pelas usinas.

— É aprovado o plano apresentado pelo S.S.F., da D.A.P., dispondo sôbre a concessão de financiamento de entre-safra de bangüezeiros, no exercício de 1959.

— Dá-se deferimento ao pedido de empréstimo de emergência solicitado pela firmas Mendes Lima S. A. Indústria e Comércio.

— São autorizados os financiamentos de emergência às Usinas Pumati S. A., Santa Teresinha S. A., Cansanção de Sinimbu S. A., S. A. Usina Ouricuru; empréstimo de emergência à Usina Maria das Mercês S. A.; e financiamento à Usina Tiúna, para aquisição de eixos de tambores de moendas e caminhões para cana.

57ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 3 DE JUNHO DE 1959 (À TARDE)

Presentes os Srs. Manoel Gomes Maranhão, José Wamberto Pinheiro de Assumpção, Ary Senneret da Silva Pessoa, Moacyr Soares Pereira, Lycurgo Portocarrero Velloso, Walter de Andrade, Gil

Maranhão, José Vieira de Mello, João Soares Palmeira, Admardo da Costa Peixoto, José Augusto de Lima Teixeira (suplente do Sr. Domingos José Aldrovandi) e o suplente Sr. Luiz Dias Rollemberg, para relatar processo em pauta.

Presidência: inicialmente, o Sr. Manoel Gomes Maranhão e, a seguir, o Sr. Ary Senneret da Silva Pessoa, representante do Ministério do Trabalho.

Expediente — É transcrito em ata ofício da Associação dos Usineiros de São Paulo, louvando o relatório do Diretor da D.A.F., no tocante ao comportamento da safra de 1958/59.

Administração — A C. E. toma conhecimento do ofício do Diretor da D.A.F., contendo informes e considerações várias sôbre a aplicação do art. 19, do Decreto-lei 1.831/39.

— A C.E. examina a exposição do Diretor da D.A. sôbre a reforma do Regulamento do Fundo de Assistência aos Servidores do I.A.A,. sendo aprovada proposta no sentido de baixar o expediente ao Procurador Geral para opinar.

— É homologado o despacho da presidência autorizando a aquisição de dez jipes para a Fiscalização do I.A.A., ficando desde logo aberto o respectivo crédito de ..... Cr$ 3.500.000,00.

— Decide a C.E. pelo arquivamento da proposta da firma Cia. Comercial Carvalho, do Recife, a fim de efetuar a permuta de jipes a serviço da Inspetoria Fiscal Regional, por veículos novos.

— A mesma deliberação é tomada em relação ao processo referente ao uso de jipes de propriedade do I.A.A., conforme parecer do Sr. João Soares Palmeira ao processo GP 1069/59.

Assistência Social — Concorda a C. E. com o pagamento das cotas-partes decorrentes da taxa de um cruzeiro, relativa à safra 1957/58, à Associação Cearamirinense de Proteção e Assistência à Maternidade e à Infância.

Açúcar — Defere-se o pedido da Usina Sapucaia, no sentido de lhe ser permitido o pagamento parcelado do débito decorrente de infração, de acôrdo com a Resolução 1.232/57.

Auxílios e donativos — São negados auxílios pleiteados pelos alunos da Escola de Química de Sergipe e pela Escola Técnica de Avicultura "Apolônio Sales".

Cana — A C.E. dá atendimento ao pedido de Ramiro de Sousa Gomes, visando à transferência da cota de fornecimento de cana de Maria Ferreira Gomes (espólio), junto à Usina Mineiros.

Empréstimo — É concedido empréstimo de emergência à Usina Muribeca S. A., deduzidas as importâncias já recebidas.

Cancelamento de inscrição — São cancelados os registros do engenho dos herdeiros de Elídia Mendonça, do engenho dos Irmãos Schimidt e de mais dez engenhos, todos em Minas Gerais.

58ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 4 DE JUNHO DE 1959 (PELA MANHÃ)

Presentes os Srs. Manoel Gomes Maranhão, José Wamberto Pinheiro de Assumpção, Ary Senneret da Silva Pessoa, Moacyr Soares Pereira, Lycurgo Portocarrero Velloso, Walter de Andrade, Gil Maranhão, José Vieira de Mello, José Augusto de Lima Teixeira (suplente do Sr. Domingos José Aldrovandi) Admardo da Costa Peixoto, João Soares Palmeira e Luiz Dias Rollemberg, êste último, convocado, para relatar processos em pauta.

Presidência do Sr. Manoel Gomes Maranhão, e, a seguir, do Sr. José Wamberto Pinheiro de Assumpção, representante do Ministério da Agricultura.

Álcool — Determina a C.E. a realização de diligência para que a D.A.F. informe a quanto monta o débito fiscal da Usina São José, referente a bonificações retidas sôbre álcool, e se a mesma usina já foi condenada nos autos de infração.

Assistência Social — Autoriza-se a transferência da importância de Cr$ 528.000,00 para a D.R. de Minas Gerais, a fim de atender às despesas com a conclusão das obras do ambulatório de Visconde de Rio Branco e para a aquisição de material médico e de administração.

Cana — Concorda a C.E. com a transferência da cota de Angelo Vanzela, de 100 toneladas de cana, para o nome de Vicente Schiavinato, vinculado ao imóvel Santo Antônio, junto à Usina Santo Antônio, de Sertãozinho, em S. Paulo.

Financiamento — É aprovada a aplicação do saldo de .... Cr$ 3.000.000,00, da verba destinada à mecanização da lavoura, em Pernambuco e Alagoas, na proporção, respectivamente, de dois e um milhão de cruzeiros, por intermédio das competentes organizações de classe.

Incorporação de cota — São examinados vários processos que dispõem sôbre a conversão de cotas de engenhos de açúcar em cotas de fornecimento de cana, junto à Usina Tijucas, em Santa Catarina, entendendo a C.E. que a conversão pode ser feita.

Cancelamento de inscrição — Vários engenhos têm seus registros cancelados, mantendo-se, porém, o de Avelino Alves Pereira.

59ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 4 DE JUNHO DE 1959 (À TARDE)

Presentes os Srs. José Wamberto Pinheiro de Assumpção, Ary

Senneret da Silva Pessoa, Ottolmy Strauch, Gil Maranhão, Lycurgo Portocarrero Velloso, Moacycir Soares Pereira, Walter de Andrade, José Vieira de Melo, José Augusto de Lima Teixeira (suplente do Sr. Domingos José Aldrovandi), Admardo da Costa Peixoto, João Soares Palmeira e os suplentes Srs. Luiz Dias Rollemberg e Gustavo Fernandes de Lima, convocados para relatarem processos em pauta.

Presidência do Sr. José Wamberto Pinheiro de Assumpção, representante do Ministério da Agricultura, por motivo da ausência justificada do Sr. Presidente.

Administração — A C.E. autoriza abertura de crédito suplementar para cobertura do pagamento de moto-bombas centrífugas, à firma Cocito Irmãos Técnica e Comercial S. A., destinadas ao entreposto de Aguardente de Barrinha e Palmital.

Auxílios e donativos — E' concedido auxílio em favor do Pôsto de Puericultura e Maternidade Sara Kubitschek, de Santa Rita de Cássia.

— Homologa-se despacho da presidência que concedeu auxílio de um grupo diesel para a Associação Cearamirinense de Proteção à Maternidade e à Infância, de Cearámirim, no Rio Grande do Norte.

Financiamento — A favor de Luís Lopes Varela (Usina S. Francisco, em Cearámirim), é aprovado financiamento para liquidação do débito de entre-safra e financiamento de adubos.

Cancelamento de inscrição — São canceladas as inscrições de diversos engenhos. Mantém-se os de Stela Gobbo Bergano e dos Irmãos Poletini.

60ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 10 DE JUNHO DE 1959

Presentes os Srs. José Wamberto Pinheiro de Assumpção, Ary Senneret da Silva Pessoa, Ottolmy Strauch, Walter de Andrade, Gil Maranhão, Moacyr Soares Pereira, Lycurgo Portocarrero Velloso, José Vieira de Mello, José Augusto de Lima Teixeira (suplente do Sr. Domingos José Aldrovandi) e Luís Dias Rollemberg, êste último convocado para relatar processo em pauta.

Por motivo de sua ida ao Itamarati, a serviço do Instituto, deixa de comparecer à sessão o Sr. Manoel Gomes Maranhão, Presidente, sendo a mesma presidida pelo Sr. José Wamberto Pinheiro de Assumpção, e, afinal, pelo Sr. Ary Senneret da Silva Pessoa, respectivamente, representantes dos Ministérios da Agricultura e do Trabalho.

Expediente — São lidos ofícios da Confederação Nacional da Indústrias, sôbre o Semanário de Desenvolvimento do Nordeste, e da Câmara Municipal de Piracicaba, sôbre os festejos da II Semana Canavieira realizada naquela cidade paulista.

Administração — A C.E. converte em diligência o processo que trata do aumento de salários dos operários das Destilarias do I.A.A., a partir de 1-1-59.

Créditos — São obertos os seguintes créditos: à D.R. de Maceió, para atender o aumento de aluguel das salas ocupadas pela mesma Delegacia, e para continuação dos trabalhos de execução da Resolução 1.284/57, que reajustou as cotas de fornecimento de cana às usinas.

Açúcar — Concede-se autorização à Usina Cariri, para iniciar a próxima moagem em 1-7-59, devendo terminá-la em 31-1-60.

— É definitivamente cancelada a cota de 30.000 sacos que havia sido estabelecida para a Usina São José do Calçado, em virtude da caducidade da concessão para montagem da usina.

— Converte-se em diligência o pedido da Usina Maluf S. A. para o restabelecimento de sua cota de produção.

— É indeferido o pedido de Eduardo Gomes Freitas Martins, para a montagem de destilaria de álcool anidro.

Auxílios e donativos — Baixa em diligência a solicitação de auxílio formulada pela Sociedade Pernambucana de Combate ao Câncer.

RESOLUÇÕES DA COMISSÃO EXECUTIVA DO I. A. A.

RESOLUÇÃO Nº 1420/59 DE 11 DE JUNHO DE 1959

Abre ao orçamento vigente o crédito ordinário no total de Cr$ 156.000,00 para atender despesas de majoração de aluguel.

A Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no uso de suas atribuições resolve:

Atr. 1º — Fica aberto ao orçamento vigente o crédito ordinário no valor total de Cr$ 156.000,00 (cento e cinqüenta e seis mil cruzeiros) destinado a cobertura da despesa para atender, no atual exercício, à majoração do aluguel do prédio onde funciona a Delegacia Regional da Bahia, correndo a referida despesa às subconsignações abaixo relacionadas, da conta «700 — Despesa Ordinária».

Conta — «700 — Despesa Ordinária»

Subconsignações	Importância
1.3.12.0.05	Cr$ 115.500,00
1.3.12.0.15	Cr$ 28.440,00
1.3.12.0.60	Cr$ 12.060,00
Total	Cr$ 156.000,00

Art. 2º — A presente resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, aos onze dias do mês de junho do ano de mil novecentos e cinqüenta e nove.

Manoel Gomes Maranhão
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 1421/59 DE 21 DE OUTUBRO DE 1959

Abre ao orçamento vigente o crédito suplementar de Cr$ 144.000,00 para cobertura de despesas de aluguel.

A Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no uso de suas atribuições resolve:

Atr. 1º — Fica aberto ao orçamento vigente o crédito suplementar no valor total de Cr$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil cruzeiros) para cobertura das despesas de aluguel da Sede da Delegacia Regional em Natal, no Estado do Rio Grande do Norte, correndo as despesas às subconsignações abaixo relacionadas da conta «173 — Créditos Suplementares».

Conta — «173 — Créditos Suplementares»

Subconsignações	Importâncias
1.3.12.0.13	Cr$ 100.800,00
1.3.12.0.36	Cr$ 12.000,00
1.3.12.0.53	Cr$ 31.200,00
Total	Cr$ 144.000,00

Art. 2º — A presente resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, aos vinte e um dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e cinqüenta e nove.

Manoel Gomes Maranhão
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 1422
DE 21 DE OUTUBRO DE 1959

Abre ao orçamento vigente o crédito especial de Cr$ 4.070.450,00.

A Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no uso de suas atribuições resolve:

Atr. 1º — Fica aberto ao orçamento vigente o crédito especial de .... Cr$ 4.070.450,00 (quatro milhões setenta mil quatrocentos e cinqüenta cruzeiros) para cobertura das despesas com a viagem do Sr. Delegado e Assessores à Sessão do Conselho Internacional do Açúcar, realizada em Londres, Inglaterra, correndo a referida despesa à subconsignação ..... 1.4.12.0.86, da Conta «172 — Créditos Especiais».

Art. 2º — A presente resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, aos vinte e um dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e cinqüenta e nove.

Manoel Gomes Maranhão
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 1423/59
DE 9 DE ABRIL DE 1959

Abre ao orçamento vigente o crédito especial de Cr$ 691.850,00 para atender despesas de acréscimo sôbre vencimentos de Procuradores.

A Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no uso de suas atribuições resolve:

Atr. 1º — Fica aberto ao orçamento vigente o crédito especial de .... Cr$ 691.850,00 (seiscentos e noventa e um mil oitocentos e cinqüenta cruzeiros) para atender as despesas de reajustamento de 5% (cinco por cento) do acréscimo sôbre os vencimentos dos Procuradores dêste Instituto no período de 1/1/1957 à 20/6/1958, correndo a referida despesa à subconsignação 1.1.01.2.03, da conta «172 — Créditos Especiais».

Art. 2º — A presente resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, aos nove dias do mês de abril do ano de mil novecentos e cinqüenta e nove.

Manoel Gomes Maranhão
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 1424/59
DE 22 DE JULHO DE 1959

Abre ao orçamento vigente o crédito suplementar de Cr$ 19.500.000,00 para instalação de aparelhagem na Destilaria Central de Alagoas.

A Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no uso de suas atribuições resolve:

Atr. 1º — Fica aberto ao orçamento vigente o crédito suplementar de ...... Cr$ 19.500.000,00 (dezenove milhões e quinhentos mil cruzeiros) destinados à construção e instalação de aparelhagem junto à Destilaria Central de Alagoas, para produção de levedura sêca, correndo a respectiva despesa à subconsignação 1.1.03.0.7-A, da conta «173 — Créditos Suplemenatres».

Art. 2º — A presente resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, aos vinte e dois dias do mês de julho do ano de mil novecentos e cinqüenta e nove.

Manoel Gomes Maranhão
Presidente

("D. O.", 23/12/59).

RESOLUÇÃO Nº 1425/59
DE 17 DE DEZEMBRO DE 1959

Abre ao orçamento vigente o crédito especial de Cr$ 13.000.000,00 para concessão de abono de Natal.

A Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no uso de suas atribuições resolve:

Atr. 1º — Fica aberto ao orçamento vigente o crédito especial de .... Cr$ 13.000.000,00 (treze milhões de cruzeiros) para concessão de um abono de Natal aos funcionários dêste Instituto, correndo a referida despesa à rubrica .... 1.1.20.0 da conta «172 — Créditos Especiais».

Art. 2º — A presente resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, aos dezessete dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e cinqüenta e nove.

Manoel Gomes Maranhão
Presidente

("D. O.", 23/1/60).

RESOLUÇÃO Nº 1426/59 DE 26 DE NOVEMBRO DE 1959

Abre ao orçamento vigente o crédito especial de Cr$ 600.500,00 para compra de brinquedos para os filhos de funcionários.

A Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no uso de suas atribuições resolve:

Art. 1º — Fica aberto ao orçamento vigente o crédito especial de .... Cr$ 600.500,00 (seiscentos mil e quinhentos cruzeiros) para aquisição de brinquedos para os filhos menores de 10 anos dos funcionários do Instituto para serem distribuídos no Natal dêste ano, correndo a referida despesa à subconsignação ...... 2.1.2.99.03 da conta «172 — Créditos Especiais».

Art. 2º — A presente resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, aos vinte e seis dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e cinqüenta e nove.

Manoel Gomes Maranhão
Presidente

("D. O.", 23/1/60).

RESOLUÇÃO Nº 1427/59 DE 16 DE DEZEMBRO DE 1959

Abre ao orçamento vigente o crédito suplementar de Cr$ 50.000,00.

A Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no uso de suas atribuições resolve:

Atr. 1º — Fica aberto ao orçamento vigente o crédito suplementar de ...... Cr$ 50.000,00 (cinqüenta mil cruzeiros) destinado a atender as despesas feitas com o transporte de sementes de canas do Estado do Rio de Janeiro para o Estado de Alagoas, a fim de serem introduzidas nos Estados da Bahia, Sergipe e Pernambuco, sob a responsabilidade técnica da Sub-Inspetoria Técnica de Alagoas, correndo a referida despesa à subconsignação 1.3.01.0.46 da conta «173 — Créditos Especiais».

Art. 2º — A presente resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e cinqüenta e nove.

Manoel Gomes Maranhão
Presidente

("D. O.", 12/4/60).

RESOLUÇÃO Nº 1428/59 DE 11 DE MARÇO DE 1959

Abre ao orçamento vigente o crédito especial no total de Cr$ 785.221,00.

A Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no uso de suas atribuições resolve:

Atr. 1º — Fica aberto ao orçamento vigente o crédito especial de .... Cr$ 785.221,00 (setecentos e oitenta e cinco mil, e duzentos e vinte e um cruzeiros) destinados a custear despesas com o representante dêste Instituto no X Congresso Internacional de Técnicos Açucareiros, no Havaí, no período de 3 a 23 de maio do corrente ano, estando a refe-

rida despesa à subconsignação .... 1.4.12.0.03, da Conta «172 — Créditos Especiais».

Art. 2º — A presente resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, aos onze dias do mês de março do ano de mil novecentos e cinqüenta e nove.

Manoel Gomes Maranhão
Presidente

("D. O.", 23/1/60).

RESOLUÇÃO Nº 1429/59
DE 25 DE NOVEMBRO DE 1959

Abre ao orçamento vigente o crédito suplementar de Cr$ 96.000,00.

A Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no uso de suas atribuições resolve:

Atr. 1º — Fica aberto ao orçamento vigente o crédito suplementar de ...... Cr$ 96.000,00 (noventa e seis mil cruzeiros) destinados a financiar a aquisição de adubos feita por intermédio da Delegacia Regional do Paraná, correndo a despesa à subconsignação 3.2.01.1.03, da conta «173 — Créditos Suplementares».

Art. 2º — A presente resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, aos vinte e cinco dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e cinqüenta e nove.

Manoel Gomes Maranhão
Presidente

("D. O.", 23/1/60).

RESOLUÇÃO Nº 1430/59
DE 11 DE DEZEMBRO DE 1959

Abre ao orçamento vigente o crédito especial de Cr$ 1.786.684,00.

A Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no uso de suas atribuições resolve:

Atr. 1º — Fica aberto ao orçamento vigente o crédito especial de .... Cr$ 1.786.684,00 (um milhão setecentos e oitenta e seis mil, seiscentos e oitenta e quatro cruzeiros) destinado ao prosseguimento e conclusão da aquisição do imóvel para instalação da Delegacia Regional e Órgãos Regionais do Instituto em Curitiba, Estado do Paraná, correndo a referida despesa à subconsignação ...... 1.4.02.0.12, da conta «172 — Créditos Especiais».

Art. 2º — A presente resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, aos onze dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e cinqüenta e nove.

Manoel Gomes Maranhão
Presidente

("D. O.", 23/1/60).

JULGAMENTOS DA COMISSÃO EXECUTIVA DO I. A. A.

PRIMEIRA INSTÂNCIA

PRIMEIRA TURMA

Autuada: USINA SANTA ELISA S.A.
Autuante: PAULO PELLICCI ALVES ARANHA.
Processo: A.I. 787/57 — Estado de São Paulo.

Incorre nas sanções legais a firma que der saída a açúcar desacompanhado da respectiva documentação e também que fizer referência em notas de remessa a guia fiscal inexistente.

ACÓRDÃO Nº 4.348

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuada a Usina Santa Elisa S.A. proprietária da Usina Santa Elisa, sita em Sertãozinho, Estado de São Paulo, por infração ao art. 1º, parágrafo 2º, arts. 2º e 3º combinados com os arts. 64 e 65, mais arts. 39 e 36 parágrafo 2º, todos do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39 e autuante o fiscal dêste Instituto Paulo Pellicci Alves Aranha a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que a usina foi autuada por ter dado saída a açúcar acompanhado de onze notas de remessa, fazendo referência nas mesmas a guia fiscal inexistente na data da lavratura do auto;

considerando que a defesa não ilide a infração, na parte referente a apresentação das onze notas de remessa, no momento em que legalmente tal lhe foi exigido,

acorda, por unanimidade, em julgar procedente, em parte, o auto, para condenar a firma autuada ao pagamento da multa de Cr$ 2.000,00 por nota de remessa encontrada em situação irregular, no total de .... Cr$ 22.000,00, nos têrmos do art. 39, do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, devendo a Divisão de Arrecadação e Fiscalização convidar o fiscal autuante a formalizar junto a esta Divisão a denúncia de fls. que faz na sustentação dos autos, recorrendo "ex-officio" para a instância superior.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, 13 de agôsto de 1959.

José Wamberto, Presidente. — *Luís Dias Rollemberg,* Relator. — *Admardo da Costa Peixoto.* — Fui presente: *Leal Guimarães,* Procurador.

("D. O.", 30/1/59).

Autuada: USINA FRONTEIRA S.A.
Autuantes: HÉLIO DE ALVARENGA e outro.
Processo: A.I. 45/55 — Estado de Minas Gerais.

Comprovadas as infrações argüídas no processo, é de ser o auto julgado procedente.

ACÓRDÃO Nº 4.358

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuada a Usina Fronteira S.A., sita em Frutal, Minas Gerais, por infração aos arts. 36 e parágrafo 2º, combinado com o parágrafo 2º, do art. 1º e arts. 64 e 65, parágrafo único do art. 39, art. 41, todos do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, autuantes os fiscais dêste Instituto, Hélio de Alvarenga e outro, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que o têrmo de apreensão de documentos e os documentos apreendidos comprovam as infrações apontadas pela Fiscalização;

considerando os antecedentes fiscais da autuada;

considerando que a autuada, não obstante regularmente notificada, não apresentou defesa,

acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de condenar a autuada ao pagamento das seguintes multas: a) Cr$ 2.000,00 por nota de remessa não emitida, em número de 24 notas, perfazendo um total de Cr$ 48.000,00, tendo em vista o disposto no art. 36; b) Cr$ 20,00 por saco de açúcar escoado sem o pagamento da taxa de defesa, no total de 2.475 sacos, e no valor correspondente a .... Cr$ 49.500,00, conforme as sanções do art. 65; c) 2.000 cruzeiros por nota de remessa em discrepância entre primeiras e terceiras vias, em número de 11 notas, no valor de 22.000 cruzeiros, grau mínimo do art. 39; d) Cr$ 500,00 sôbre 73 notas de remessa não conservadas ou não inutilizadas, no total de .. Cr$ 36.500,00, mínimo previsto no art. 41, todos do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, 26 de novembro de 1958.

José Wamberto, Presidente. — *Walter de Andrade,* Relator. — *Admardo da Costa Peixoto.* — Fui presente: *Leal Guimarães,* Procurador.

("D. O.", 19/2/59).

Autuada: PIRES & CIA.
Autuante: CARLOS CÁSSIA.
Processo: A.I. 679/55 — Estado de São Paulo.

A não emissão de nota de entrega sujeita o infrator às penas da lei.

ACÓRDÃO Nº 4.359

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuada a firma Pires & Cia., sita em Campinas, São Paulo, por infração ao art. 42 e parágrafo 1º do Decreto-lei 1831, de 4-12-39, e autuante o fiscal dêste Instituto, Carlos Cássia, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que as faltas apontadas pelo autuante ficaram plenamente provadas, inclusive pela confissão da autuada,

acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de condenar a firma autuada ao pagamento da multa de Cr$ 20.600,00, correspondente a 103 notas de remessa que deixou de emitir, na forma do art. 42 do Decreto-lei 1831, de 4-12-39.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, 26 de novembro de 1958.

José Wamberto, Presidente. — *Admardo da Costa Peixoto*, Relator. — *Walter de Andrade*. — Fui presente: *Leal Guimrães*, Procurador.

("D. O.", 19/2/59).

Autuada: ISALTINO IRMÃO & CIA. LTDA.

Autuante: GERMANO DE MOURA MAGALHÃES.

Processo: A.I. 9/56 — Estado do Rio de Janeiro.

A não conservação de nota de remessa sujeita o infrator às penalidades da lei.

ACÓRDÃO Nº 4.360

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuada a firma Isaltino Irmão & Cia. Ltda., do Municpio de Resende, Estado do Rio de Janeiro, por infração aos arts. 40 e 41 do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, e autuante o fiscal dêste Instituto, Germano de Moura Magalhães, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que o A.I. foi lavrado levando em consideração não ter encontrado o autuante, em poder da autuada, notas de remessa referentes a 2 notas fiscais;

considerando que o autuada, posteriormente, juntou as referidas notas provando, assim, a legalidade de açúcar e regularidade fiscal,

acorda, por unanimidade, em julgar improcedente o auto.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, 27 de novembro de 1958.

José Wamberto, Presidente. — *Admardo da Costa Peixoto*, Relator. — *Walter de Andrade*, Relator. — Fui presente: *Leal Guimarães*, Procurador.

("D. O.", 19/2/59).

Autuada: JOSÉ TIROLI & FILHOS.

Autuante: MANUEL LOPES PEREIRA.

Processo: A.I. 189/54 — Estado de São Paulo.

Comprovado o pagamento da dívida, durante a instrução do processo, por proposta da própria Turma de Julgamento, é de ser o auto julgado improcedente.

ACÓRDÃO Nº 4.361

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuada a firma José Tiroli & Filhos, sita em Palmital, São Paulo, por infração aos arts. 19 e 20, da Res. 698/52, combinado com os arts. 148 e 149, do Decreto-lei 3.855, de 21-11-41, autuante o fiscal dêste Instituto Manuel Lopes Pereira, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que durante a instrução do processo por proposta da Primeira Turma de Julgamento, bem como da Divisão Jurídica, a autuada recolheu a importância devida;

considerando que foram aceitas as alegações apresentadas pela autuada,

acorda, por unanimidade, em julgar improcedente o auto.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, 27 de novembro de 1958.

José Wamberto, Presidente. — *Walter de Andrade*, Relator. — *Admardo da Costa Peixoto*. — Fui presente: *Leal Guimarães*, Procurador.

("D. O.", 19/2/59).

Autuadas: COMÉRCIO E INDÚSTRIA IRMÃOS ZANETTI LTDA e COOPERATIVA ARARENSE DE PLANTADORES DE CANA (USINA DAS PALMEIRAS).

Autuante: ALONSO MENESES.

Processo: A.I. 765/56 — Estado de São Paulo.

A não inutilização de nota de remessa sujeita o infrator às penas da lei.

ACÓRDÃO Nº 4.362

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que são autuadas as firmas Comércio e Indústria Irmãos Zanetti Ltda., de São João da Boa Vista, e a Cooperativa Ararense de Plantadores de Cana, proprietária da Usina das Palmeiras, sita em Araras, Municípios do Estado de São Paulo, por infração aos arts. 33, 36, parágrafo 3º, 40, 41, combinados com o art. 60, letra "b", do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, autuante o fiscal dêste Instituto, Alonso Meneses, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que o processo está suficientemente instruído e que a primeira autuada não contestando as ocorrências referidas, procurou isentar-se da fraude ou dolo;

considerando que está plenamente provado que, a primeira autuada, apesar de notificada, deixou de inutilizar seis notas de remessa, bem como recebeu, desacompanhadas das mesmas notas, duas outras partidas de açúcar, sendo uma de dois sacos, acobertada por nota de remessa de uma firma inexistente, e mais setenta e quatro sacos destituídos de quaisquer documentos;

considerando que a Cooperativa Ararense de Plantadores de Cana, apresentando sua defesa, eximiu-se da responsabilidade que lhe foi atribuída, tornando, dêsse modo, o auto insubsistente quanto a ela;

considerando o mais que dos autos consta,

acorda, por unanimidade, em julgar procedente, em parte, o auto, para o fim de condenar a firma Comércio e Indústria Irmãos Zanetti Ltda. à perda dos 76 sacos de açúcar, além da multa de Cr$ 500,00, por nota de remessa não inutilizada, no total de seis, ou sejam, Cr$ 3.000,00, na forma dos arts. 33, 40 e 41, combinado com a letra "b", do art. 60, do Decreto-lei 1.831, de 4 de dezembro de 1939, e considerar insubsistente o auto quanto à Usina das Palmeiras, recorrendo-se "ex-officio" para a instância superior.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, 27 de novembro de 1958.

José Wamberto, Presidente. — *J. A. de Lima Teixeira*, Relator. — *Luís Dias Rollemberg*. — Fui presente: *Leal Guimarães*, Procurador.

("D. O.", 19/2/59).

Autuada: USINA DIAMANTE — IRMÃOS FRANCESCHI S. A. — AGRÍCOLA, INDUSTRIAL E COMERCIAL.

Autuante: DJALMA R. LIMA.

Processo: A.I. 107/54 — Estado de São Paulo.

Comprovada a infração argüída no processo, é de ser o auto julgado procedente.

ACÓRDÃO Nº 4.363

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuada a Usina Diamante, de propriedade da firma Irmão Franceschi S. A. — Agrícola, Industrial e Comercial, de Jaú, São Paulo, por infração ao art. 38, combinado com o parágafo 3º do art. 36, todos do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, e autuante o fiscal dêste Instituto Djalma R. Lima, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que a Usina Diamante, em sua defesa, confessa a infração capitulada;

considerando os antecedentes fiscais da autuada,

acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de condenar a usina autuada ao pagamento da multa de Cr$ 5.000,00, grau médio do art. 36, parágrafo 3º, do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, por ser reincidente.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, 3 de dezembro de 1958.

José Wamberto, Presidente. — *Walter de Andrade*, Relator. — *Admardo da Costa Peixoto*. — Fui presente: *Leal Guimarães*, Procurador.

("D. O.", 19/2/59).

Reclamante: ANTÔNIO RODRIGUES DE VASCONCELOS.

Reclamado: FRANCISCO LUÍS PINTO.

Processo: P.C. 33/57 — Estado da Bahia.

É de ser homologado acôrdo feito com observância das formalidades legais.

ACÓRDÃO Nº 4.364

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é reclamante Antônio Rodrigues de Vasconcelos, fornecedor, domiciliado em Santo Amaro, Bahia, e reclamado Francisco Luís Pinto, proprietário de fundo agrícola, do mesmo Município e Estado, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando ter o reclamante, Antônio Rodrigues de Vasconcelos falecido;

considerando ter D. Ana Teixeira Rodrigues de Vasconcelos, viúva e inventariante do reclamante, celebrado um acôrdo com o reclamado e recebido a importância estipulada no referido acôrdo;

considerando os pareceres dos Drs. Procuradores do I.A.A.,

acorda, por unanimidade, no sentido de ser homologado o acôrdo celebrado entre as partes, arquivando-se o processo, feitas as anotações e comunicações de praxe.

Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, 3 de dezembro de 1958.

José Wamberto, Presidente. — *Admardo da Costa Peixoto*, Relator. — *Walter de Andrade*. — Fui presente: *Leal Guimarães*, Procurador.

("D. O.", 19/2/59).

Reclamante: JÚLIO GONZADA.

Reclamada: USINA OUTEIRINHOS LTDA.

Processo: P.C. 1/57 — Estado de Sergipe.

Homologa-se acôrdo que se reveste das formalidades legais.

ACÓRDÃO Nº 4.365

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é reclamante Júlio Gonzaga, fornecedor, residente em Capela, Estado de Sergipe, e reclamada a Usina Outeirinhos Ltda., da Japaratuba, no mesmo Estado, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que o têrmo de fls. 47, assinado pelo representante da Usina Outeirinhos Ltda. e pelo Sr. Júlio Gonzaga, põe fim à reclamação oferecida por êste à usina,

acorda, por unanimidade, no sentido da homologação do acôrdo de fls., para o fim de cancelar os 500.000 quilos de canas concedidos a Júlio Gonzaga e rateados entre os demais fornecedores da Usina Outeirinhos.

Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, 3 de dezembro de 1958.

José Wamberto, Presidente. — *Walter de Andrade*, Relator. — *Admardo da Costa Peixoto*. — Fui presente: *Leal Guimarães*, Procurador.

("D. O.", 19/2/59).

Autuados: TAUFIC N. MANSUR & FILHO e CIA. INDUSTRIAL e AGRÍCOLA SÃO JOÃO (USINA S. JOÃO).
Autuante: ALONSO MENESES.
Processo: A.I. 701/56 — Estado de São Paulo.

Incorre nas sanções legais a firma que deixar de inutilizar devidamente notas de remessa de açúcar e também que rasurar os referidos documentos fiscais.

ACÓRDÃO Nº 4.366

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que são autuados Taufic N. Mansur & Filho, firma estabelecida no Município de Leme, Estado de São Paulo e a Cia. Industrial e Agrícola São João, proprietária da Usina São João, sita em Araras, no mesmo Estado, por infração ao parágrafo 3º do art. 36 combinado com o art. 38 e arts. 40 e 41 todos do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39 e autuante o fiscal dêste Instituto Alonso Meneses, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que está devidamente comprovada a infração decorrente de ter a primeira autuada deixado de inutilizar dez notas de remessa e a segunda rasurado elementos das referidas notas;

considerando que as razões de sustentação da defesa não infirmam o ilícito fiscal,

acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de condenar a firma Taufic N. Mansur & Filho ao pagamento das seguintes multas: a) Cr$ 500,00 para cada uma das três partidas recebidas sem a cobertura da respectiva nota de remessa, no total de .... Cr$ 1.500,00, tendo em vista o disposto no art. 40, combinado com o art., 38, do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39; b) Cr$ 500,00 para cada uma das sete notas de remessa não inutilizadas, no total de .... Cr$ 3.500,00 observadas as disposições do art. 41 do mesmo Decreto-lei; e a Cia. Industrial e Agrícola São João (Usina São João) à multa de Cr$ 2.000,00 por partida de açúcar encontrada com nota de remessa rasurada, no total de Cr$ 6.000,00, na forma do art. 38, combinado com o art. 36, ambos do Decreto-lei supracitado.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, 3 de dezembro de 1958.

José Wamberto, Presidente. — *Luís Dias Rollemberg*, Relator. — *Admardo da Costa Peixoto*. — Fui presente: *Leal Guimarães*, Procurador.

("D. O.", 19/2/59).

Autuada: DIAS, ALVES & CIA.
Autuante: HAROLDO GOMES MEIRELES.
Processo: A.I. 67/56 — Estado de São Paulo.

Julga-se boa a apreensão de açúcar encontrado em trânsito sem a cobertura dos documentos fiscais exigidos.

ACÓRDÃO Nº 4.367

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuada a firma Dias, Alves & Cia., de Penápolis, São Paulo, por infração aos arts. 33, 42 e 60, letra "b", do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, e autuante o fiscal dêste Instituto, Haroldo Gomes Meireles, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que os motivos argüídos para lavratura do presente auto de infração foram confessados pela própria autuada,

acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de considerar boa a apreensão do açúcar, revertendo o resultado de sua venda aos cofres do Instituto, nos têrmos do art. 60, letra "b", do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, 3 de dezembro de 1958.

José Wamberto, Presidente. — *Admardo da Costa Peixoto*, Relator. — *Walter de Andrade*. — Fui Presente: *Leal Guimarães*, Procurador.

("D. O.", 19/2/59).

Reclamante: PETRÔNIO DA SILVA BULCÃO.
Reclamada: USINA ACUTINGA LTDA.
Processo: P.C. 21/57 — Estado da Bahia.

Julga-se procedente a reclamação, quando está devidamente comprovada pelos elementos constantes do processo.

ACÓRDÃO Nº 4.368

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é reclamante Petrônio da Silva Bulcão, fornecedor, residente em Cachoeira, Estado da Bahia, e reclamada a Usina Acutinga Ltda., no mesmo Município e Estado, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que a informação de fls. 34 a 41, assinada pelo agrônomo canavieiro, comprova as alegações feitas pelo reclamante;

considerando que a usina, em sua defesa, reconhece haver feito desconto da ordem de 20 a 25% em canas fornecidas pelo aludido reclamante, excedendo-se do limite da Resolução 109/45,

acorda, por unanimidade, em julgar procedente a reclamação, para o fim de condenar a reclamada a indenizar o reclamante da diferença de 1.550 quilos de canas correspondentes ao desconto feito além do limite legal no valor que se apurar da liquidação.

Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, 4 de dezembro de 1958.

José Wamberto, Presidente. — *Walter de Andrade*, Relator. — *Admardo da Costa Peixoto*. — Fui presente: *Leal Guimarães*, Procurador.

("D. O.", 19/2/59).

Autuada: AFONSO FREIRE IRMÃOS & CIA. (USINA PERIPERI).
Autuantes: TARCÍSIO SOARES PALMEIRA e outros.

Processo: A.I. 127/58 — Estado de Pernambuco.

O não recolhimento das taxas devidas sujeita o infrator as penalidades da lei.

ACÓRDÃO Nº 4.369

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuado Afonso Freire Irmãos & Cia., proprietário da Usina Peri-Peri, sita em Quipapá, Estado de Pernambuco, por infração aos arts. 144 e 145, do Decreto-lei 3.855, de 21-11-41, e autuantes os fiscais dêste Instituto, Tarcísio Soares Palmeira e outros, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que o têrmo de verificação comprova a infração;

considerando que a usina, apesar de notificada, deixou de apresentar defesa;

considerando os antecedentes fiscais da autuada,

acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de condenar a usina autuada à multa de Cr$ 11.574,80, além do recolhimento da taxa devida, no valor de Cr$ 5.787,40 na forma dos arts. 144 e 145 do Decreto-lei 3.855, de 21 de novembro de 1941.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, 4 de dezembro de 1958.

José Wamberto, Presidente. — *Walter de Andrade*, Relator. — *Admardo da Costa Peixoto*. — Fui presente: *Leal Guimarães*, Procurador.

("D. O.", 10/3/59).

Autuada: USINA PERDIGÃO LTDA. — USINA PERDIGÃO.

Autuante: HÉLIO DE ALVARENGA.

Processo: A.I. 463/56 — Estado de São Paulo.

Comprovadas as infrações argüída no auto, é de ser o mesmo julgado procedente.

ACÓRDÃO Nº 4.370

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuada a firma Usina Perdigão Ltda., proprietária da Usina Perdigão, sita em Ribeirão Prêto, Estado de São Paulo, por infração aos arts. 1º, parágrafo 2º, 2º, 64 e 65, 38, 39, do Decreto-lei 1831, de 4-12-39, e autuante o fiscal dêste Instituto, Hélio de Alvarenga, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que as faltas argüídas para lavratura do presente A.I. ficaram plenamente provadas, inclusive com a confissão da autuada;

considerando que a alegação de dificuldades para o recolhimento das taxas na ocasião exigida merece atenção, mas em se aceitando as mesmas como justas poderia se comprometer "todo sistema de defesa da produção açucareira" como pondera a Divisão Jurídica, fls. 20;

considerando o mais que dos autos consta,

acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto, condenada a usina autuada às seguintes multas: a) Cr$ 10,00 por saco de açúcar sonegado à tributação, ou seja, o total de Cr$ 19.300,00, correspondente à saída de 1.930 sacos de açúcar sem o pagamento das respectivas taxas de defesa, além do recolhimento destas, no montante de Cr$ 5.983,00, na forma do art. 65, do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39; b) 2.000 cruzeiros por haver feito referência em uma nota de remessa a uma guia de pagamento de taxa já esgotada, grau mínimo previsto no art. 39, do mesmo decreto-lei; c) Cr$ 10,00 sôbre os 53 sacos excedentes da mesma guia, totalizando 530 cruzeiros e mais a quantia de Cr$ 164,30, conforme preceitua o art. 65 citado; d) 6.000 cruzeiros, por haver preenchido indevidamente três notas de remessa, grau mínimo do parágrafo 3º do art. 36 do decreto-lei supracitado.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, 4 de dezembro de 1958.

José Wamberto, Presidente. — *Admardo da Costa Peixoto*, Relator. — *Walter de Andrade*. — Fui presente: *Leal Guimarães*, Procurador.

("D. O.", 10/3/59).

Autuada: CIA. INDUSTRIAL E AGRÍCOLA USINA SANTO ANTÔNIO.

Autuantes: W. M. BUARQUE e outro.

Processo: A.I. 123/58 — Estado do Rio de Janeiro.

Não estando devidamente comprovada a infração argüída, é de ser o auto julgado improcedente.

ACÓRDÃO Nº 4.371

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuada a firma Cia. Industrial e Agrícola Usina Santo Antônio, proprietária da Usina Santo Antônio, sita em Campos, Estado do Rio de Janeiro, por infração aos arts. 145 e 146 do Decreto-lei 3.855, de 21 de novembro de 1941 e autuantes os fiscais dêste Instituto, W. M. Buarque e outro, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que o têrmo de exame de livros de fornecedores de canas, de fls. 3, apresenta um montante que se comporta dentro do contingente próprio de cana da usina;

considerando que são aceitáveis as razões apresentadas pela autuada em sua defesa;

considerando os antecedentes fiscais da autuada,

acorda, por unanimidade, em julgar improcedente o auto, recorrendo-se "ex-officio" para a intância superior.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, 5 de dezembro de 1958.

José Wamberto, Presidente. — *Walter de Andrade*, Relator. —

J. A. de Lima Teixeira. — Fui presente: *Leal Guimarães,* Procurador.
("D. O.", 10/3/59).

Autuados: A. DIAS S. A. COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO e A. MENDES CAMARGO (USINA SANTA ADELAIDE).
Autuante: HAROLDO GOMES MEIRELES.
Processo: A.I. 811/56 — Estado de São Paulo.

Considera-se boa a apreensão de açúcar encontrado em trânsito sem a cobertura da documentação fiscal, julgando-se improcedente o auto quando justificada a sua participação no auto de infração.

ACÓRDÃO Nº 4.380

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que são autuados A. Dias S. A. Comércio e Importação firma estabelecida em Marília, Estado de São Paulo e a Usina Santa Adelaide de propriedade de A. Mendes Camargo, sita em Dois Córregos, no mesmo Estado, por infração aos artigos 40, 60, letra "b", 63, 2º, 31 parágrafo 2º, 36 parágrafos 1º e 3º, 64 e 65, todos do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39 e autuante o fiscal dêste Instituto, Haroldo Gomes Meireles, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que a infração ao art. 60, letra "b", está materialmente comprovada, pelos elementos constantes do processo;

considerando que não se deve aplicar as multas decorrentes da infração aos arts. 40 e 63, do mesmo decreto-lei, em virtude de terem sido absorvidas pela penalidade de maior vulto — apreensão da mercadoria —;

considerando que a Usina Santa Adelaide bem justificou sua participação nos fatos mencionados a fls. 1;

acorda, por unanimidade, em julgar procedente, em parte, o auto, para condenar a firma A. Dias S. A. Comércio e Importação, à perda do açúcar apreendido, nos têrmos do art. 60, letra "b", do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, e improcedente quanto à Usina Santa Adelaide, que justificou sua participação nos fatos constantes de fls. 1, recorrendo-se "ex-officio" para a instância superior.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, 10 de dezembro de 1958.

José Wamberto, Presidente. — *J. A. de Lima Teixeira,* Relator. — *Walter de Andrade.* — Fui presente: *Leal Guimarães,* Procurador.
("D. O.", 10/3/59).

Autuada: MARACAÍ S.A. AGRÍCOLA E PECUÁRIA (USINA MARACAÍ).
Autuantes: NELSON FAILLACE e outro.
Processo: A.I. 549/55 — Estado de São Paulo.

Julga-se procedente o auto de infração, quando comprovada a transgressão a preceitos do Decreto-lei 5.998, de 18-11-43.

ACÓRDÃO Nº 4.381

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuada a Usina Maracaí, de propriedade de Maracaí S. A. Agrícíola e Pecuária, sita no Município de Maracaí, Estado de São Paulo, por infração ao art. 2º e seu parágrafo 2º do Decreto-lei 5.998, de 18-11-43 e autuantes os fiscais dêste Instituto, Nelson Faillace e outro, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que a falta apontada no presente auto de infração ficou devidamente provada, inclusive com as alegações da defesa;

considerando a condição de primária da firma autuada;

acorda, por unanimidade, de acôrdo com o voto do Sr. Relator, em julgar procedente o auto, para o fim de condenar a firma autuada ao pagamento da multa de Cr$ 2.000,00, grau mínimo do art. 2º, parágrafo 2º, do Decreto-lei 5.998, de 18 de novembro de 1943.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, 10 de dezembro de 1958.

José Wamberto, Presidente. — *Admardo da Costa Peixoto,* Relator. — *Walter de Andrade.* — Fui presente: *Leal Guimarães,* Procurador.
("D. O.", 10/3/59).

Autuado: BENTO SOARES COSTA.
Autuantes: ARMANDO DE ALENCAR ARRAIS e outro.
Processo: A.I. 621/55 — Estado de Minas Gerais.

Não estando devidamente comprovadas as infrações argüidas no processo, é de ser o auto julgado improcedente.

ACÓRDÃO Nº 4.382

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuado Bento Soares Costa, produtor de aguardente, do Município de Dom Joaquim, Estado de Minas Gerais, por infração ao art. 5º, parágrafo único da Resolução 957/54 e 1º da Resolução 937/54, combinados com os arts. 1º do Decreto-lei 4.382, de 15-6-42 e 7º do Decreto-lei 5.998, de 18-11-43 e autuantes os fiscais dêste Instituto Armando de Alencar Arrais e outro a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que o fiscal autuante aceitou as alegações da defesa;

considerando os pareceres da Procuradoria Regional e da Divisão Jurídica serem unanimes na improcedência do auto de infração;

acorda, por unanimidade, de acôrdo com o voto do Sr. Relator, em julgar improcedente o auto.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, 10 de dezembro de 1958.

José Wamberto, Presidente. — *Admardo da Costa Peixoto,* Rela-

tor. — *Walter de Andrade.* — Fui presente: *Leal Guimarães,* Procurador.
("D. O.", 10/3/59).

Autuado: JOAQUIM ANTÔNIO DA SILVA.
Autuante: LÁZARO COSTA.
Processo: A.I. 125/55 — Estado de Minas Gerais.

Julga-se improcedente o auto, quando os elementos constantes do processo, não são suficientes para comprovação das infrações argüídas.

ACÓRDÃO Nº 4.383

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuado Joaquim Antônio da Silva, proprietário do engenho Ponte de Pedra, no Município de Ouro Fino, Estado de Minas Gerais, por infração ao art. 7º do Decreto-lei 5.998, de 18 de novembro de 1943 e 14 da Resolução 807/53 e autuante o fiscal dêste Instituto, Lázaro Costa, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando os pareceres da Procuradoria Regional e da Divisão Jurídica, que julgo corretos;

considerando tudo o mais que dos autos consta;

acorda, por unanimidade, de acôrdo com o voto do Sr. Relator, em julgar improcedente o auto.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, 11 de dezembro de 1958.

José Wamberto, Presidente. — *Admardo da Costa Peixoto,* Relator. — *Walter de Andrade.* — Fui presente: *Leal Guimarães,* Procurador.
("D. O.", 10/3/59).

Autuado: EDUARDO FRANCISCO FERREIRA.
Autuantes: RENATO CAVALCANTI BEZERRA e outros.
Processo: A.I. 157/56 — Estado de Pernambuco.

Provada a clandestinidade do açúcar apreendido, julga-se procedente o auto de infração.

ACÓRDÃO Nº 4.397

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuado Eduardo Francisco Ferreira, motorista profissional, domiciliado no Município de Glória de Goitá, Estado de Pernambuco, por infração aos arts. 33, 40 ou 42, combinados com a letra "b" do art. 60, todos do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, e autuantes os fiscais dêste Instituto, Renato Cavalcanti Bezerra e outros, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que o açúcar estava desacompanhado de qualquer documentação fiscal;

considerando que seu proprietário nem sequer explicou convenientemente a procedência do mesmo;

considerando que o autuado se tornou revel,

acorda, por unanimidade, de acôrdo com o voto do Sr. Relator, em julgar procedente o auto, para o fim de considerar boa a apreensão do açúcar, revertendo o resultado de sua venda aos cofres do Instituto, nos têrmos do art. 60, letra "b", do Decreto-lei 1.831, de 4 de dezembro de 1939.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, 17 de dezembro de 1958.

José Wamberto, Presidente. — *Admardo da Costa Peixoto,* Relator. — *Walter de Andrade.* — Fui presente: *Leal Guimarães,* Procurador.
("D. O.", 10/3/59).

Autuados: JERÔNIMO OMETTO (USINA SANTA LÚCIA) e REFINARIA SANTA EFIGÊNIA LTDA.
Autuante: JAIRO CASTILHO DÂNIA.
Processo: A.I. 163/50 — Estado de São Paulo.

Comprovadas as infrações argüídas pelos elementos constantes do processo, é de ser o auto julgado procedente.

ACÓRDÃO Nº 4.398

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que são autuados Jerônimo Ometto, proprietário da Usina Santa Lúcia, de Araras, Estado de São Paulo e a Refinaria Santa Efigênia Ltda., de propriedade do Sr. Artur Francesconi, na capital do Estado de São Paulo, por infração aos arts. 36 e seu parágrafo 3º, 60, alínea "b", do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, e autuante o fiscal dêste Instituto, Jairo Castilho Dânia a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que, no presente processo, foram observadas as formalidades legais;

considerando que a primeira autuada confessou não só irregularidades na numeração dos cinco sacos de açúcar, bem como na recepção pela segunda autuada da mercadoria em questão;

considerando tudo mais que dos autos consta,

acorda, por unanimidade, de acôrdo com o voto do Sr. Relator, em julgar procedente o auto, para o fim de condenar Jerônimo Ometto ao pagamento da multa de Cr$ 2.000,00, nos têrmos do art. 36, parágrafo 3º, e a Refinaria Santa Efigênia Ltda. à perda da mercadoria, na forma dos artigos 40 e 60, letra "b", todos do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, 17 de dezembro de 1958.

José Wamberto, Presidente. — *J. A. de Lima Teixeira,* Relator. — *Walter de Andrade.* — Fui presente: *Leal Guimarães,* Procurador.
("D. O.", 10/3/59).

SEGUNDA TURMA

Reclamante: JÚLIO SOARES DE OLIVEIRA.
Reclamada: EMPRÊSA AGRÍCOLA E INDUSTRIAL FLUMINENSE — USINA TANGUÁ.
Processo: P.C. 6/57 — Estado do Rio de Janeiro.

Julga-se prejudicada a reclamação, quando o reclamante não se interessa pelo andamento da mesma.

ACÓRDÃO Nº 4.378

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é reclamante Júlio Soares de Oliveira, fornecedor, residente em Itaboraí, Estado do Rio de Janeiro, e reclamada a Emprêsa Agrícola e Industrial Fluminense, proprietária da Usina Tanguá, Estado do Rio de Janeiro, no mesmo Município, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que a presente reclamação perdeu seu objetivo, de vez que a reclamada fêz prova, não contestada, de que indenizou o reclamante das benfeitorias e lavouras formadas em terras de sua propriedade, o qual entregou as ditas terras espontâneamente, como se verifica dos recibos que firmou;

considerando, por outro lado, que a atitude do reclamante, não mais voltando ao processo, traduz sua conformidade com a prova apresentada pela reclamada,

acorda por unanimidade, em julgar prejudicada a reclamação, cujo objeto se exauriu em face do que comprova a usina reclamada.

Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, 9 de dezembro de 1958.

José Wamberto, Presidente substituto. — *Moacyr Soares Pereira,* Relator. — *João Soares Palmeira.* — Fui presente: *José Riba-Mar X. C. Fontes.*

("D. O.", 13/2/59).

Autuado: MARCELO SILVA.

Autuantes: EREMBERGUE ANTUNES DE SOUSA e JONAS DIAS DOS SANTOS.

Processo: A.I. 620/55 — Estado de Minas Gerais.

Provada a clandestinidade do açúcar, é de ser julgado procedente o auto lavrado.

ACÓRDÃO Nº 4.379

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuado Marcelo Silva, de Brasópolis, Estado de Minas Gerais, por infração aos arts. 33, 36, parágrafo 1º, 60, letra "b", todos do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, autuantes os fiscais dêste Instituto, Erembergue Antunes de Sousa e Jonas Dias dos Santos, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que o açúcar foi apreendido, visto ter sido encontrado no armazém sem cobertura de nota fiscal;

considerando que o autuado, na sua defesa confessa a infração, alegando que adquirira a mercadoria de vendedor ambulante;

considerando que a infração está provada, tendo em vista os elementos constantes do processo;

considerando que as demais cominações não devem ser aplicadas no caso "sub-judice",

acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de condenar o infrator à perda do açúcar apreendido e incorporado ao Instituto o produto de sua venda, nos têrmos do art. 60, letra "b", do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, desprezadas as demais cominações por inaplicáveis ao caso "sub-judice".

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, 9 de dezembro de 1958.

José Wamberto, Presidente substituto. — *João Soares Palmeira,* Relator. — *Moacyr Soares Pereira.* — Fui presente: *José de Riba-Mar X. C. Fontes.*

("D. O.", 13/2/59).

Autuado: PAULO TOMÁS.

Autuante: ELSON BRAGA e outros.

Processo: A.I. 500/55 — Estado da Paraíba.

O açúcar apreendido sem cobertura de nota, é clandestino em face do que estabelece o art. 60, letra "b", do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39.

ACÓRDÃO Nº 4.384

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuada a firma Paulo Tomás, estabelecida em Guarabira, Estado da Paraíba, por infração aos arts. 40, 42 e 60, letra "b" do Decreto-lei 1.831, de 4 de dezembro de 1939 e autuantes os fiscais dêste Instituto, Elson Braga e outros, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que o açúcar, objeto do presente auto, estava desacompanhado de qualquer documento fiscal;

considerando que o açúcar apreendido, nas condições descritas no auto de fls. 3, sujeita o infrator à perda do valor da mercadoria, o qual é incorporado à receita dêste Instituto;

considerando finalmente que é de ser excluído o autuado da multa por inobservância do disposto no art. 42, de vez que, em direito fiscal, a pena maior absorve a menor;

considerando tudo mais que consta dos autos,

acorda, por unanimidade, de acôrdo com o voto do Sr. Relator, em julgar procedente, em parte, o auto, para o fim de condenar o autuado à perda da mercadoria apreendida, incorporando-se à receita do I.A.A. o produto obtido na venda da mesma, na forma do art. 60, letra "b", do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, 16 de dezembro de 1958.

José Wamberto, Presidente substituto. — *João Soares Palmeira,* Relator. — *Moacyr Soares Pereira.* — Fui presente: *Fernando Oiticica Lins,* Procurador.

("D. O.", 13/2/59).

Autuada: USINA VASSOURAS S. A.

Autuante: PAULO LELLIS.

Processo: A.I. 466/54 — Estado de Sergipe.

Incorre em infração a usina que deixa de recolher, no prazo legal, a taxa de financiamento arrecadada por fornecedores.

ACÓRDÃO Nº 4.385

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuada a Usina Vassouras S. A., de Capela, Estado de Sergipe, por infração aos arts. 144, 145 e 146 do Decreto-lei 3.855, de 21-11-43, combinado com a Resolução 58/43, e autuante o fiscal dêste Instituto Paulo Lellis, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que a usina autuada, conforme prova nos autos, deixou de recolher a taxa de Cr$ 1,00 sôbre 5.857.550 quilos de canas recebidas de seus fornecedores;

considerando que o art. 146 do Estatuto da Lavoura Canavieira estabelece pena para a usina que não der cumprimento a essa obrigação;

considerando que a autuada tem pleno conhecimento da falta cometida;

considerando, não obstante, que deixou o processo correr à revelia;

considerando tudo mais que consta dos autos,

acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de ser condenada a infratora ao pagamento correspondente ao dôbro da quantia indevidamente retida, ou seja, Cr$ 11.716,00 e ao recolhimento da taxa, no valor de .... Cr$ 5.858,00, perfazendo as duas parcelas o total de .... Cr$ 17.574,00.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, 16 de dezembro de 1958.

José Wamberto, Presidente. — *João Soares Palmeira*, Relator. — *Moacyr Soares Pereira*. — Fui presente: *Fernando Oiticica Lins*.

("D. O.", 13/2/59).

Autuada: USINA SANTA ANA — (Espólio de Demócrito Wanderley Sarmento).

Autuante: JEFFRY DE MENESES MITCHELL.

Processo: A.I. 610/55 — Estado de Alagoas.

Comprovadas as infrações é de ser o auto julgado procedente.

ACÓRDÃO Nº 4.386

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuada a Usina Santa Ana (Espólio de Demócrito Wanderley Sarmento), sita em Pôrto Calvo, Alagoas, por infração ao art. 145 do Decreto-lei 3.855, de 21-11-41, e autuante o fiscal dêste Instituto, Jeffry de Meneses Mitchell, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que a usina autuada deixou de recolher a taxa de Cr$ 1,00 sôbre 21.405 toneladas de canas recebidas de seus fornecedores na safra 1954/55, com violação ao art. 145, do Estatuto da Lavoura Canavieira;

considerando que a infração está provada e confessada pela autuada;

considerando que a invocação de ordem financeira constante da defesa de fls. 9/verso não ilide a falta da usina, de vez que a taxa em questão não constitui patrimônio da autuada, sendo contribuição exclusiva dos fornecedores,

acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de condenar a autuada ao pagamento da quantia indevidamente retida, em dôbro, a título de multa, no valor de Cr$ 42.810,00, além do recolhimento das taxas, na importância de Cr$ 21.405,00, na forma do disposto no art. 146, do Decreto-lei 3.855, de 21 de novembro de 1941, e do art. 5º, da Resolução 58/43, de 3-5-43, que regulamentou a cobrança da taxa para o financiamento dos fornecedores, ex-vi dos arts. 144, parágrafo único, e 167, do citado decreto-lei.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, 16 de dezembro de 1958.

José Wamberto, Presidente substituto. — *Moacyr Soares Pereira*, Relator. — *João Soares Palmeira*. — Fui presente: *Fernando Oiticica Lins*, Procurador.

("D. O.", 13/2/59).

Reclamante: ASSOCIAÇÃO DOS FORNECEDORES DE CANA DE PIRACICABA.

Reclamados: IRMÃOS ZANIN (USINA ZANIN).

Processo: P.C. 8/58 — Estado de São Paulo.

É de ser homologado acôrdo feito com observância das formalidades legais.

ACÓRDÃO Nº 4.387

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é reclamante a Associação dos Fornecedores de Cana de Piracicaba, Estado de São Paulo, e reclamados Irmãos Zanin proprietários da Usina Zanin, sita em Araraquara, no mesmo Estado, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que o objeto da presente reclamação se exauriu, de vez queas partes litigantes chegaram a uma composição amigável através da qual deram-se por satisfeitas com as resultados obtidos no curso da instrução do processo;

considerando que a questão relativa à porcentagem de desconto dos amarrilhos não faz parte desta demanda;

acorda, por unanimidade, em julgar prejudicada a reclamação, homologando-se a desistência requerida, e arquivando-se o processo.

Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, 16 de dezembro de 1958.

José Wamberto, Presidente substituto. — *Moacyr Soares Pereira*, Relator. — *João Soares Palmeira*. — Fui presente: *Fernando Oiticica Lins*, Procurador.

("D. O.", 5/3/59).

Autuada: H. MENESES & CIA.

Autuantes: JOSÉ AMAURI PERFEITO e outros.

Processo: A.I. 292/57 — Estado da Bahia.

Considera-se boa a apreensão de açúcar encontrado em trânsito sem a cobertura dos documentos fiscais exigidos por lei.

ACÓRDÃO Nº 4.388

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuada a firma H. Meneses & Cia., sita em Salvador, Estado da Bahia, por infração aos arts. 40, 42 e 60, letra "b", do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, autuantes os fiscais dêste Instituto, José Amauri Perfeito e outros, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando comprovada a infração, frente às diligências procedidas na escrita comercial da firma autuada;

considerando que a firma autuada, deixando o processo correr à revelia, reconhece o ilícito fiscal observado;

considerando boa e valiosa a apreensão de fls. 6, de quatro sacos de açúcar cristal;

considerando tratar-se de infrator primário,

acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de condenar a firma autuada à perda do produto apreendido, revertendo o resultado de sua venda aos cofres do Instituto, nos têrmos do art. 60, letra "b", do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, 16 de dezembro de 1958.

José Wamberto, Presidente substituto. — *Clodoaldo Vieira Passos*, Relator. — *Moacyr Soares Pereira*. — Fui presente: *Fernando Oiticica Lins*, Procurador.

("D. O.", 5/3/59).

Autuada: USINA MINEIROS DE MARIA QUEIRÓS D'OLIVEIRA.

Autuante: JESSÉ MARTINS DE MACEDO.

Processo: A.I. 162/57 — Estado do Rio de Janeiro.

Comprovadas as infrações argüídas no processo, é de ser o auto julgado procedente.

ACÓRDÃO Nº 4.389

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuada a Usina Mineiros de propriedade de Maria Queirós d'Oliveira, sita no Município de Campos, Estado do Rio de Janeiro, por infração aos arts. 31, parágrafo 2º e 38, do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, e autuante o fiscal dêste Instituto, Jessé Martins de Macedo, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando materialmente comprovada a rasura em uma Nota de remessa (fls. 7), pela usina infratora;

considerando que, na perícia realizada de fls. 3/4, não existem elementos probantes de ilícito fiscal por numeração deficiente da sacaria de açúcar;

considerando a inconsistência da autuação, no que tange às demais infrações capituladas no processo;

considerando a condição de primária da usina infratora;

considerando os demais esclarecimentos dos autos;

acorda, por unanimidade, em julgar procedente, em parte, o auto, para o fim de condenar a firma autuada ao pagamento da multa de Cr$ 2.000,00, mínimo das sanções do art. 38, combinado com o art. 36, parágrafo 3º, do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, 14 de dezembro de 1958.

José Wamberto, Presidente substituto. — *Clodoaldo Vieira Passos*, Relator. — *Moacyr Soares Pereira*. — Fui presente: *Diogo de Melo Meneses*.

("D. O.", 5/3/59).

Autuada: USINA BARÃO DE SUASSUNA S. A.

Autuante: W. M. BUARQUE e outros.

Processo: A.I. 404/56 — Estado de Pernambuco.

Caracterizadas as infrações aos artigos 36 e 65, do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, julga-se procedente o auto.

ACÓRDÃO Nº 4.390

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuada a Usina Barão de Suassuna S. A., do Município de Escada, Estado de Pernambuco, por infração aos arts. 2º, 3º, 39, 64, combinado com o 65, todos do Decreto-lei 1.831, de 4 de dezembro de 1939, autuantes os fiscais dêste Instituto W. M. Buarque e outros, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que os elementos constantes do presente auto provam ter a autuada dado saída irregular de 9.457 sacos de açúcar cristal, de 60 quilos cada um, sem o pagamento da taxa de defesa e demais sobretaxas devidas, incorrendo nas sanções do art. 65 do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39;

considerando que a autuada infringiu também o art. 39 da referida lei por haver feito referência na nota de remessa à guisa de pagamento inexistente;

considerando, em face do exposto, que se acha assim caracterizada a infração prevista no art. 39 do mesmo decreto-lei que estabelece, além da penalidade que no caso couber, a multa de 2.000 cruzeiros a 10.000;

considerando tudo mais que consta dos autos,

acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de condenar a autuada ao pagamento da multa de 10 cruzeiros por saco de açúcar saído sem o pagamento da taxa de defesa, em número de 9.457, nos têrmos do art. 65, independentemente do pagamento das taxas e sobretaxas devidas, inclusive as previstas na Resolução 1.110/55, além da multa de Cr$ 158.000,00, correspondente a Cr$ 2.000,00 por nota de remessa contendo referência

a guia de recolhimento de taxa já esgotada, nos têrmos do art. 39, todos do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, 11 de dezembro de 1958.

José Wamberto, Presidente substituto. — *João Soares Palmeira*, Relator. — *Moacyr Soares Pereira*. — Fui presente: *Diogo de Melo Meneses*.

("D. O.", 5/3/59).

Autuado: IGNORADO.

Autuantes: JACINTO DE FIGUEIREDO MARTINS e outros.

Processo: A.I. 348/56 — Estado de Sergipe.

Considera-se clandestino o açúcar encontrado sem documento fiscal.

ACÓRDÃO Nº 4.391

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que foram apreendidos 103 sacos de açúcar cristal, de primeiro e terceira, de 60 quilos, desacompanhados de quais quer documentos fiscais, nos têrmos da Resolução 97/44, pelos fiscais dêste Instituto, Jacinto de Figueiredo Martins e outros, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que a apreensão dos 103 sacos de açúcar cristal resultou do fato de se encontrarem os mesmos no interior de um pequeno depósito, desacompanhados de qualquer documento que identificasse a sua procedência;

considerando que, publicado o edital a que se refere o art. 57 da Resolução 97/44, não se apresentou o responsável pela mercadoria apreendida;

considerando, finalmente, que o açúcar apresentava tôdas as características de clandestinidade,

acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de considerar boa e definitiva a apreensão do açúcar, revertendo aos cofres do Instituto o produto obtido na venda da mercadoria, nos têrmos do art. 60, letra "b", do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, 14 de dezembro de 1958.

José Wamberto, Presidente substituto. — *João Soares Palmeira*, Relator. — *Moacyr Soares Pereira*. — Fui presente: *Diogo de Melo Meneses*.

("D. O.", 5/3/59).

Autuado: L. CARVALHO & CIA.

Autuante: JOSÉ LEÃO XAVIER DA COSTA.

Processo: A.I. 466/56 — Estado de Alagoas.

Provada a clandestinidade do açúcar apreendido, é de se condenar a firma infratora à perda da mercadoria apreendida.

ACÓRDÃO Nº 4.392

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuada a firma L. Carvalho & Cia., de Ôlho d'Água das Flores, Estado de Alagoas, por infração aos arts. 60, letra "b" e 63, do Decreto-lei n. 1.831, de 4-12-39, autuante o fiscal dêste Instituto, José Leão Xavier da Costa, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

considerando que, conforme têrmo de fls. 2, a fiscalização desta autarquia apreendeu 59 sacos de açúcar cristal, desacompanhados de qualquer documento fiscal, os quais se achavam depositados no armazém da firma autuada;

considerando que, nos têrmos do art. 60, letra "b", o açúcar se encontra em trânsito desde a saída da usina até ser entregue ao consumo;

considerando, assim, que está caracterizada a clandestinidade da mercadoria apreendida;

considerando que a autuada não apresentou defesa, conforme está certificado a fls. 3;

considerando, ainda, que não cabe na espécie dos autos a aplicação da penalidade do art. 40 do citado decreto-lei, porque a clandestinidade do produto resulta precisamente da ausência da nota de remessa;

considerando tudo mais que consta dos autos,

acorda, por unanimidade, em julgar procedente, em parte, o auto, para o fim de condenar a infratora à perda de 59 sacos de açúcar, devendo o valor obtido na sua venda ser incorporado à receita do I.A.A., nos têrmos do art. 60, letra "b", do Decreto-lei 1.831, de 4 de dezembro de 1939, desprezando-se as demais penalidades, visto as mesmas se acharem absorvidas pela pena mais grave. Quanto à nota de remessa 187.596, junta pela defesa no processo em apenso, deve, depois do julgamento, ir à Divisão de Arrecadação e Fiscalização para o procedimento fiscal cabível no caso.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, 17 de dezembro de 1958.

José Wamberto, Presidente substituto. — *João Soares Palmeira*, Relator. — *Moacyr Soares Pereira*. — Fui presente: *Diogo de Melo Meneses*.

("D. O.", 6/3/59).

Autuada: USINA AÇUCAREIRA SÃO JOSÉ S. A.

Autuante: PAULO PELLICCI ALVES ARANHA.

Processo: A.I. 152/56 — Estado de Minas Gerais.

Provadas as infrações, julga-se procedente o auto lavrado por inobservância à legislação açucareira em vigor.

ACÓRDÃO Nº 4.393

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuada a firma Usina Açucareira São José S. A., sita em Boa Esperança, Estado de Minas Gerais, por infração aos arts. 1º, parágrafo 2º, 2º combinado com 64 e 65, do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, mais o parágrafo único do art. 144 e arts. 145 e 146, do Decreto-lei 5.855, de 21-11-41, autuante o fiscal dêste Instituto Paulo Pellicci Alves Ara-

nha, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que os elementos constantes do presente auto provam haver o autuado dado saída a 655 sacos de açúcar cristal, de 60 quilos, sem recolhimento da taxa de defesa, infringindo assim os arts. 64 e 65 do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39;

considerando que se trata de infratora reincidente e revel, conforme provam os documentos de fls. 9 e 10 do presente auto;

considerando que a autuada incorreu também nas sanções previstas no art. 146 do Decreto-lei 3.855, de 21-11-41, visto as taxas arrecadadas de seus fornecedores;

considerando tudo o mais que consta dos autos,

acorda, por unanimidade, em julgar procedente, o auto para o fim de condenar a autuada ao pagamento das multas de Cr$ 20,00 por 655 sacos de açúcar sonegados à tributação, no total de Cr$ 13.100,00, condenação essa no grau máximo, uma vez que ficou provado ser a usina reincidente específica, sem prejuízo do pagamento das taxas devidas, e mais ...... Cr$ 3.283,40, correspondentes ao dôbro da importância de ... Cr$ 1.641,70, retida indevidamente (art. 146 do Decreto-lei 3.855, de 21-11-41).

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, 17 de dezembro de 1958.

José Wamberto, Presidente substituto. — *João Soares Palmeira.* Relator. — *Moacyr Soares Pereira.* — Fui presente: *Diogo de Melo Meneses.*

("D. O.", 6/3/59).

Autuado: CLETO CAMPELO MEIRELES.

Autuante: EREMBERGUE ANTUNES DE SOUSA.

Processo: A.I. 648/55 — Estado de Minas Gerais.

Não estando devidamente comprovada a infração argüída, é de ser o auto julgado improcedente.

ACÓRDÃO Nº 4.394

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuado Cleto Campelo Meireles, comerciante, estabelecido no Município de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, por infração ao art. 40 do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, e autuante o fiscal dêste Instituto Erembergue Antunes de Sousa, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que os nove sacos de açúcar encontrados pela Fiscalização do I.A.A. nos depósitos da firma autuada não lhe pertenciam, e sim a José Gagit, da cidade de Araguarças, no Estado de Goiás;

considerando que ficou provado nos autos que o açúcar em questão fôra faturado pela firma Irmãos Alves ao seu legítimo dono, e a nota de entrega emitida, de n. 154, coincide em números, lugares e datas;

considerando que pelo têrmo de fls. 19 está positivado que as notas de entrega, anteriores as de n. 154, tôdas são de datas precedentes, demonstrando a ausência de vício ou adulteração daquele documento fiscal;

considerando, finalmente, que tal açúcar não era clandestino, pois a sua origem consta do têrmo de apreensão,

acorda, por unanimidade, em julgar improcedente o auto, restituindo-se à firma Cleto Campelo Meireles a mercadoria apreendida ou seu correspondente valor.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, 17 de dezembro de 1958.

José Wamberto, Presidente substituto. — *Moacyr Soares Pereira,* Relator. — *João Soares Palmeira.* — Fui presente: *Diogo de Melo Meneses.*

("D. O.", 6/3/59).

Autuados: IRMÃOS TOLOTO.

Autuante: FERDINANDO LEONARDO LAURIANO e outro.

Processo: A.I. 630/55 — Estado de São Paulo.

Julga-se boa a apreensão de açúcar encontrado em trânsito desacompanhado da documentação fiscal exigida por lei.

ACÓRDÃO Nº 4.395

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que são autuados os Irmãos Toloto, do Ourinhos, Estado de São Paulo, por infração aos arts. 40 e 60, letra "b", do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, autuantes os fiscais dêste Instituto Ferdinando Lauriano e outro, a Segundo Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que foram encontrados no estabelecimento da firma autuada 18 sacos de açúcar desacompanhados de nota de remessa ou de entrega;

considerando que o açúcar foi apreendido com base no art. 60, letra "b", do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39;

considerando que a defesa da autuada não ilide a infração cometida e confessada;

considerando que a pena decorrente da clandestinidade do açúcar absorve a prescrita no art. 40 do citado decreto-lei,

acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de condenar a firma autuada à perda do açúcar apreendido, incorporando-se o produto de sua venda ao patrimônio do Instituto, nos têrmos do art. 60, letra "b", do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, 17 de dezembro de 1958.

José Wamberto, Presidente substituto. — *Moacyr Soares Pereira,* Relator. — *João Soares Palmeira.* — Fui presente: *Diogo de Melo Meneses.*

("D. O.", 6/3/59).

Autuada: GIACOMO TREU & FILHOS — USINA CHIBARRO.
Autuante: MAURICIO EIDELMAN.
Processo: A.I. 234/55 — Estado de São Paulo.

Comprovadas as infrações pelos elementos constantes do processo, é de ser o auto julgado procedente.

ACÓRDÃO Nº 4.396

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuada a firma Giacomo Treu & Filhos, proprietária da Usina Chibarro, sita em Araraquara, Estado de São Paulo, por infração aos arts. 8º, parágrafos 1º e 2º, art. 1º, parágrafo 2º, art. 2º e 36 e seus parágrafos, art. 65 e seu parágrafo único, do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, autuante o fiscal dêste Instituto Maurício Eidelman, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que a Usina Chibarro deu saída irregular a 314 sacos de açúcar extralimite, não liberados pelo Instituto;

considerando que a autuada lançou em cinco notas de remessa referência a guias de pagamento já esgotadas;

considerando que as infrações estão comprovadas e confessadas pela autuada, cujas razões de defesa não as ilidem;

considerando que o valor do produto, na data da lavratura do auto, era de Cr$ 301,70 na capital do Estado de São Paulo, como se vê da informação da D.E.P. de fls. 29, fixado para a indenização na forma do art. 61, parágrafo 1º, do Decreto-lei 1.831, de 4 de dezembro de 1939;

acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de condenar a usina autuada ao pagamento da multa de Cr$ 10.000,00, grau mínimo previsto no art. 39 do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, por ser primária, e correspondente a referências falsas em 5 notas de remessa à guia de pagamento esgotada, e mais da indenização de Cr$ 94.733,80, correspondente ao valor na capital do Estado de 314 sacos de açúcar na data da lavratura do auto, conforme prescreve o art. 61, parágrafo 1º, do decreto-lei citado.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, 17 de dezembro de 1958.

José Wamberto, Presidente substituto. — *Moacyr Soares Pereira,* Relator. — *João Soares Palmeira.* — Fui presente: *Diogo de Melo Meneses.*
("D. O.", 6/3/59).

Autuado: AMANCIO ALVES PEREIRA.
Autuante: RUI DE BITENCOURT.
Processo: A.I. 242/57 — Estado de Minas Gerais.

Provada a clandestinidade do açúcar apreendido, julga-se procedente o auto de infração.

ACÓRDÃO Nº 4.402

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuado Amâncio Alves Pereira, comerciante estabelecido no Município de Arcos, Estado de Minas Gerais, por infração aos artigos 42 e 60 letra "b" do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39 e autuante o fiscal dêste Instituto Rui de Bitencourt, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando haver a firma autuada adquirido o açúcar desacompanhado de nota fiscal;

considerando que a infração está capitulada no art. 60, letra *b,* do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39;

considerando que a autuada não apresentou defesa, sendo, por isso, lavrado o têrmo de revelia,

acorda, por unanimidade, de acôrdo com o voto do Sr. Relator, em julgar procedente o auto, para o fim de condenar o autuado à perda da mercadoria apreendida, devendo o resultado de sua venda ser incorporado aos cofres do Instituto, nos têrmos do art. 60, letra "b", do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, 13 de janeiro de 1959.

José Wamberto, Presidente substituto. — *João Soares Palmeira,* Relator. — *Licurgo Portocarrero Veloso.* — Fui presente: *Fernando Oiticica Lins,* Procurador.
("D. O.", 19/3/59).

Autuada: USINA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL ARIADNÓPOLIS LIMITADA.
Autuantes: PAULO PELLICCI ALVES ARANHA.
Processo: A.I. 288/56 — Estado de Minas Gerais.

Caracterizadas as infrações aos artigos 36 e 65, do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, julga-se procedente o auto.

ACÓRDÃO Nº 4.403

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuada a Usina de Açúcar e Álcool Ariadnópolis Ltda., sita no Município de Campo do Meio, Estado de Minas Gerais, por infração ao art. 1º, parágrafo 2º, art. 2º combinado com os arts. 64 e 65 mais art. 38, sanções do parágrafo 3º do art. 36, todos do Decreto-lei 1.831, de 4 de dezembro de 1939, e autuante o fiscal dêste Instituto, Paulo Pellicci Alves Aranha, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que os elementos constantes do presente auto provam haver a autuada dado saída irregular de 1.035 sacos de açúcar cristal, de 60 quilos cada um, sem pagamento da taxa de defesa, incorrendo nas sanções do art. 65 do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39;

considerando que a autuada infringiu também o art. 36, da referida lei por haver preenchido irregularmente setenta e nove notas de remessa;

considerando tudo mais que consta dos autos,

acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de condenar a autuada a pagar a quantia de 10.350 cruzeiros, correspondente à multa de Cr$ 10,00 por saco de açú-

car vendido sem pagamento da taxa, no total de 1.035 sacos, além do recolhimento da taxa respectiva, nos têrmos do art. 65 e mais a importância de .... Cr$ 158.000,00, relativas a multa de Cr$ 2.000,00, grau mínimo do art. 36, correspondente a 79 notas de remessa preenchidas irregularmente, na forma do art. 38, todos os artigos do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, 13 de janeiro de 1959.

José Wamberto, Presidente substituto. — *João Soares Palmeira.* — *Licurgo Portocarrero Veloso.* — Fui presente: *Fernando Oiticica Lins.* Procurador.

("D. O.", 19/3/59).

Autuada: USINA ARIPIBU S.A.

Autuantes: W. M. BUARQUE e outros.

Processo: A.I. 654/56 — Estado de Pernambuco.

Julga-se procedente o auto de infração quando os elementos constantes dos autos comprovam a violação dos preceitos legais que serviram de base ao procedimento fiscal.

ACÓRDÃO Nº 4.404

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuada a Usina Aripibu S.A., proprietária da Usina Aripibu, sita no Município de Ribeirão, Estado de Pernambuco, por infração ao art. 145 do Decreto-lei 3.855, de 21-11-41 e autuantes os fiscais dêste Instituto, W. M. Buarque e outros, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando comprovado nos autos, que a usina autuada deixou de recolher a taxa de Cr$ 1,00 por tonelada de cana recebida de seus fornecedores, correspondentes a 3.369.700 quilos;

considerando que, constatada a infração, os autuantes notificaram a referida usina a cumprir as determinações legais;

considerando que não obstante essa notificação, a autuada deixou de apresentar defesa, conforme certificado de fls.;

considerando que o artigo 146 do Decreto-lei 3.855, de 21-11-41, é expresso e determina que, além do recolhimento das importâncias recebidas, aplica-se a autuada a pena do pagamento, em dôbro, da taxa respectiva;

considerando que os elementos do processo comprovam a violação ao dispositivo acima citado,

acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de condenar a usina autuada a pagar a mula correspondente ao dôbro da quantia indevidamente retida, além do recolhimento da taxa, na forma dos artigos 145 e 146 do Estatuto da Lavoura Canavieira.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, 13 de janeiro de 1959.

José Wamberto, Presidente substituto. — *João Soares Palmeira,* Relator. — *Licurgo Portocarrero Veloso.* — Fui presente: *Fernando Oiticica Lins,* Procurador.

("D. O.", 19/3/59).

Autuadas: MARIA JOSÉ ALVES e USINA ESTRELIANA S.A.

Autuantes: KERGINALDO R. CARVALHO e outro.

Processo: A.I. 476/56 — Estado de Pernambuco.

Julga-se procedente o auto de infração, quando caracterizadas as infrações aos arts. 41 e 60, letra "b", do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39.

ACÓRDÃO Nº 4.405

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que são autuadas Maria José Alves, comerciante, de Gravatá, Pernambuco, e a Usina Estreliana S.A., de Ribeirão, no mesmo Estado, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que a primeira autuada deixou de inutilizar nota de remessa referente a açúcar adquirido;

considerando que, nestas condições a autuada infringiu o art. 41 do Decreto-lei 1831, de 4-12-39;

considerando que não ficou provada a infração relativamente ao art. 63 da referida lei;

considerando, quanto à apreensão do açúcar, que o mesmo deve ser julgado clandestino, com fundamento no art. 60, letra "b", daquela lei, de vez que se encontrava desacompanhado de nota de remessa;

considerando tudo mais que consta dos autos,

acorda, por unanimidade, em julgar procedente em parte, o auto, para o fim de condenar a firma Maria José Alves ao pagamento da multa de .... Cr$ 500,00, mínimo do art. 41, do Decreto-lei 1.831, de 4 de dezembro de 1939, e improcedente quanto à infração ao art. 63, do mesmo decreto-lei, julgando-se boa a apreensão do açúcar, nos têrmos do art. 60, letra "b", absolvendo a usina de qualquer penalidades pela não emissão da nota de remessa.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, 13 de janeiro de 1959.

José Wamberto, Presidente substituto. — *João Soares Palmeira,* Relator. — *Licurgo Portocarrero Veloso.* — Fui presente: *Fernando Oiticica Lins,* Procurador.

("D. O.", 19/3/59).

Autuados: AFONSO MARTINS e BASÍLIO FERREIRA & FILHO.

Autuantes: NELSON FAILLACE.

Processo: A.I. 626/56 — Estado de São Paulo.

O açúcar apreendido sem cobertura de nota, é clandestino em face do que estabelece o art. 60, letra "b", do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39.

ACÓRDÃO Nº 4.406

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que são autuados

Afonso Martins, do Município de Ibirarema, e Basílio Ferreira & Filho, de Palmital, Estado de São Paulo, por infração ao art. 42 e letra "b" do art. 60, do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, e autuante o fiscal dêste Instituto, Nelson Faillace, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que a firma Afonso Martins adquiriu dez sacos de açúcar de Basílio Ferreira & Filho, desacompanhados de qualquer documentação fiscal;

considerando que o açúcar apreendido, nas condições referidas no auto e descritas no têrmo de fls. 3, sujeita o infrator à perda do valor da mercadoria, o qual é incorporado à receita dêste Instituto;

considerando finalmente que, quanto ao segundo, não ficou caracterizada a infração;

considerando tudo mais que consta dos autos,

acorda, por unanimidade, em julgar procedente, em parte, o auto, para o fim de ser Afonso Martins condenado à perda do açúcar apreendido, cujo valor deverá ser incorporado ao patrimônio dêste Instituto, nos têrmos do art. 60, letra "b" do Decreto-lei 1.831, de 4 de dezembro de 1939, isentando-se o segundo autuado — Basílio Ferreira & Filho — de qualquer responsabilidade.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, 13 de janeiro de 1959.

José Wamberto, Presidente substituto. — *João Soares Palmeira,* Relator. — *Licurgo Portocarrero Veloso.* — Fui presente: *Fernando Oiticica Lins,* Procurador.

("D. O.", 19/3/59).

SEGUNDA INSTÂNCIA

Comissão Executiva

Autuada e recorrente: VERONI & CIA.

Recorrida: SEGUNDA TURMA DE JULGAMENTO.

Processo: A.I. 190/56 — Estado de São Paulo.

Nega-se provimento a recurso, quando a decisão recorrida guarda conformidade com o direito e a prova dos autos.

ACÓRDÃO Nº 1.185

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é recorrente Veroni & Cia., de Limeira, Estado de São Paulo, autuada por infração ao art. 68, parágrafo único, combinado com o art. 71, do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, e recorrida a Segunda Turma de Julgamento,

considerando que o recurso apresentado não trouxe matéria nova ao debate, reproduzindo os argumentos já levantados na defesa de primeira instância, exceto em relação à hipótese da volta dos fiscais autuantes no dia seguinte, quando então lhes teriam sido mostrados os livros da firma, sugestão essa não merecedora de amparo legal;

considerando que a decisão de primeira instância guardou conformidade com a prova dos autos,

acordam, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no sentido de ser negado provimento ao recurso, mantida a decisão de primeira instância, que condenou a firma autuada ao pagamento da multa de Cr$ 5.000,00, grau mínimo do art. 68, do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, 20 de novembro de 1958.

Manoel Gomes Maranhão, Presidente. — *Moacyr Soares Pereira,* Relator. — Fui presente: *F. da Rosa Oiticica,* Procurador Geral.

("D. O.", 17/3/59).

Autuado e recorrente: A. LUDGERO.

Recorrida: SEGUNDA TURMA DE JULGAMENTO.

Processo: A.I. 428/54 — Estado da Paraíba.

Mantém-se decisão de primeira Instância que está de acôrdo com o direito e a prova dos autos.

ACÓRDÃO Nº 1.186

Vistos, relatados e discutidos êstes autos de recurso, em que é recorrente A. Ludgero, comerciante, de Cajàzeiras, Estado da Paraíba, autuada por infração ao art. 42, do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, e recorrida a Segunda Turma de Julgamento,

considerando a inconsistência das alegações contidas no recurso da recorrente;

considerando estar comprovada a infração,

acordam, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no sentido de ser negado provimento ao recurso, mantida a decisão de primeira instância, que condenou o infrator à multa de 16.600 cruzeiros, correspondente a 200 cruzeiros, por partida de açúcar a que deu saída sem emissão de nota de entrega, grau mínimo, por ser primário, do art. 42, do Decreto-lei 1.831, de 4 de dezembro de 1939.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, 20 de novembro de 1958.

Manoel Gomes Maranhão, Presidente. — *Gustavo Fernandes de Lima,* Relator. — Fui presente: *F. da Rosa Oiticica.* Procurador Geral.

("D. O.", 17/3/59).

Autuados e recorrentes: JOSÉ SAMPAIO MOREIRA JÚNIOR e SÍLVIO SAMPAIO MOREIRA — USINA SANTA CARLOTA.

Recorrida: SEGUNDA TURMA DE JULGAMENTO.

Processo: A.I. 752/56 — Estado de São Paulo.

Nega-se provimento a recurso, quando a decisão de primeira instância guarda perfeita conformidade com os elementos constantes do processo.

ACÓRDÃO Nº 1.187

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que são recorrentes José Sampaio Moreira Júnior e Sílvio Sampaio Moreira, proprietários da Usina Santa Carlota, sita em Cajuru, São Paulo, autuados por infração ao art. 2º, 36 e seus parágrafos, 64, 65 e parágrafo único, do art. 69, todos do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, e recorrida a Segunda Turma de Julgamento,

considerando estar confessada a não emissão de nota de remessa — defesa de fls. 8/9;

considerando que deve prevalecer o têrmo de escrita fiscal e de constatação, de fls. 2, na qual se menciona que, à lavratura do auto, a última nota de remessa extraída pelos autuados tinha o número 116.700, o que leva à convicção de que o número 116.751 foi expedido posteriormente a antedatada;

considerando, assim, subsistentes os fundamentos do acórdão recorrido,

acordam, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no sentido de ser negado provimento ao recurso, mantida a decisão de primeira instância, que condenou a autuada às seguintes penalidades: 1) multa de Cr$ 2.000,00, grau mínimo previsto no art. 36, parágrafo 3º, do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, por haver dado saída a 148 sacos de açúcar sem a devida expedição de nota de remessa, na safra 1954/55; 2) multa de Cr$ 2.000,00, por infração idêntica, relativa à saída de 200 sacos de açúcar para consumo na própria fazenda, desacompanhada de nota, na safra 1955/56; 3) multa de Cr$ 10,00 por saco de açúcar sonegado à tributação do Instituto, ou seja, o total de .... Cr$ 2.000,00, correspondente à saída de 200 sacos de açúcar sem o prévio recolhimento da taxa de defesa, na safra 55/56, além da obrigação de recolher aos cofres do Instituto as taxas incidentes sôbre os mesmos sacos na importância de 620 cruzeiros, grau mínimo previsto no art. 65 do decreto-lei citado; 4) multa de Cr$ 600,00. grau mínimo previsto no art. 69, parágrafo único, do mesmo diploma legal, por falta e deficiência verificadas na escrituração da autuada, a quantia de Cr$ 7.120,00.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, *Manoel Gomes Maranhão*, Presidente. — *Gil Maranhão*, Relator. — Fui presente: *F. da Rosa Oiticica*, Procurador Geral.

("D. O.", 17/3/59).

Autuado: MANUEL LOPES.

Recorrente "ex-officio": PRIMEIRA TURMA DE JULGAMENTO.

Processo: A.I. 395/56 — Estado de Minas Gerais.

Reforma-se decisão de primeira instância, quando comprovada a apreensão de açúcar sem a devida cobertura dos documentos fiscais exigidos dor lei.

ACÓRDÃO Nº 1.188

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuado Manuel Lopes, de Inhapim, Estado de Minas Gerais, por infração ao art. 40 ou 42, combinado com o art. 60, letra "b", do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, e recorrente "ex-officio", a Primeira Turma de Julgamento,

considerando que todo açúcar que fôr encontrado sem nota de remessa ou de entrega é de ser considerado clandestino;

considerando que quanto aos 5 sacos restantes da nota de remessa posteriormente apresentada está em nome de pessoa física ou jurídica inteiramente desconhecida dos órgãos federais arrecadadores e que não reclamou a mercadoria;

considerando tudo o mais que dos autos consta,

acordam, por maioria, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, contra o voto do Sr. Relator, no sentido de ser dado provimento ao recurso "ex-ofício", para o fim de reformar o Acórdão n. 3.742, da M.M. Primeira Turma de Julgamento, considerando-se, conseqüentemente boa a apreensão dos 20 sacos de açúcar, com fundamento no art. 60, letra "b" do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, desprezadas as infrações dos arts. 40 e 42, do mesmo decreto-lei, por absorção pela pena maior.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, 26 de novembro de 1958.

Manoel Gomes Maranhão, Presidente. — *José Wamberto*, Relator do Acórdão. — Fui presente: *F. da Rosa Oiticica*, Procurador Geral.

("D. O.", 17/3/59).

Autuado e recorrente: CHID MALUF — USINA MALUF.

Recorrida: SEGUNDA TURMA DE JULGAMENTO.

Processo: A.I. 446/55 — Estado de São Paulo.

Nega-se provimento a recurso, quando a decisão recorrida guarda conformidade com as provas dos autos.

ACÓRDÃO Nº 1.189

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é recorrente Chid Maluf, proprietária da Usina Maluf, sita em Santo Antônio da Posse, Estado de São Paulo, por infração ao art. 2º, 39 combinado com os arts. 64 e 65, do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, e recorrida a Segunda Turma de Julgamento,

considerando que o recurso de fls. do autuado recorrente, apenas confirmou as infrações cometidas, não alegando qualquer matéria que possa elidir a decisão da Segunda Turma de Julgamento;

considerando que a legislação específica, Decreto-lei 1.831, de 4 de dezembro de 1939, prevê rigorosamente a hipótese constante dos autos;

considerando, portanto, que não há como se apelar para a aplicação subsidiária de legislação, que não

poderia ter efeito supletivo no caso;

considerando que a Turma decidiu acertadamente, aplicando a lei de acôrdo com a prova dos autos,

acordam, por maioria de votos, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no sentido de ser negado provimento ao recurso, mantida a decisão de primeira instância, que condenou o autuado ao pagamento das taxas sonegadas e mais a multa de Cr$ 2.000,00, por nota de remessa irregular, além do pagamento da multa de 10 cruzeiros, por saco de açúcar sonegado à tributação.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, 26 de novembro de 1958.

Manoel Gomes Maranhão, Presidente. — *Pessoa da Silva*, Relator. — Fui presente: *F. da Rosa Oiticica*, Procurador Geral.
("D. O.", 17/3/59).

Autuada e recorrente: USINA AÇUCAREIRA TABAJARA S. A. — USINA TABAJARA.
Recorrida: PRIMEIRA TURMA DE JULGAMENTO.
Processo: A.I. 35/51 — Estado de São Paulo.

Confirma-se decisão de primeira instância que bem apreciou os elementos constantes dos autos.

ACÓRDÃO Nº 1.190

Vistos, relatados e discutidos êstes autos, em que é recorrente a Usina Açucareira Tabajara S. A., proprietária da Usina Tabajara, sita em Limeira, Estado de São Paulo, autuada por infração ao art. 1º, parágrafo 2º, 21 combinado com os arts. 33 e 39, do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, e recorrida a Primeira Turma de Julgamento,

considerando que a recorrente não alegou fato novo;

considerando que o Acórdão recorrido fêz boa justiça,

acordam, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no sentido de ser negado provimento ao recurso, mantida a decisão de primeira instância, que condenou a autuada, além do recolhimento da taxa, à multa de Cr$ 10,00 por saco de açúcar vendido sem pagamento da taxa de Cr$ 3,10, na importância total de .... Cr$ 2.070,00.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, 3 de dezembro de 1958.

Manoel Gomes Maranhão, Presidente. — *José Wamberto*, Relator. — Fui presente: *F. da Rosa Oiticica*, Procurador Geral.
("D. O.", 17/3/59).

Autuada: CIA. USINA DO OUTEIRO — USINA OUTEIRO.
Recorrente "ex-officio" PRIMEIRA TURMA DE JULGAMENTO.
Processo: A.I. 275/53 — Estado do Rio de Janeiro.

Nega-se provimento a recurso "ex-officio" quando a decisão de primeira instância bem apreciou os elementos constantes dos autos.

ACÓRDÃO Nº 1.191

Vistos, relatados e discutidos êstes autos de recurso, em que é autuada a Cia. Usina do Outeiro, proprietária da Usina Outeiro, sita em Campos, Estado do Rio de Janeiro, por infração ao art. 69, parágrafo único, do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, e recorrente "ex-officio" a Primeira Turma de Julgamento,

considerando as razões constantes do presente processo, em que não ficaram suficientemente provadas as deficiências observadas nos livros de "Produção Diária" da usina;

considerando o mais que dos autos consta,

acordam, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no sentido de ser negado provimento ao recurso "ex-officio", mantida a decisão de primeira instância, que considerou improcedente o auto.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, 3 de dezembro de 1958.

Manoel Gomes Maranhão, Presidente. — *J. A. de Lima Teixeira*, Relator. — Fui presente: *F. da Rosa Oiticica*, Proc. Geral.
("D. O.", 17/3/59).

Autuada e recorrente: COMPANHIA AGRÍCOLA E INDUSTRIAL SÃO JERÔNIMO.
Recorrida: PRIMEIRA TURMA DE JULGAMENTO.
Processo: A.I. 319/56 — Estado de São Paulo.

Está sujeita às sanções estabelecidas em lei a firma que deixar de preencher devidamente notas de remessa de açúcar.

ACÓRDÃO Nº 1.192

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é recorrente a Companhia Agrícola e Industrial São Jerônimo, sita em Cordeirópolis, Estado de São Paulo, autuada por infração ao parágrafo único do artigo 39 do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39 e recorrida a Primeira Turma de Julgamento,

considerando que a infração está devidamente comprovada, verificando-se ter sido encontrada notas de remessa em situação irregular;

considerando que a própria autuada confessa a infração, atribuindo-a a lapso de responsabilidade de seu empregado,

acordam, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no sentido de ser negado provimento ao recurso, mantida a decisão de primeira instância, que condenou a firma autuada à multa de 2.000 cruzeiros, mínimo das sanções previstas no art. 39 do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, 3 de dezembro de 1958.

Manoel Gomes Maranhão, Presidente. — *Luís Dias Rollemberg*, Relator. — Fui presente: *F. da Rosa Oiticica*, Procurador Geral. ("D. O.", 17/3/59).

Autuadas: CIA. AGRÍCOLA E INDUSTRIAL SÃO JERÔNIMO (USINA SÃO JERÔNIMO) E VERONI & CIA.
Recorrente: CIA. AGRÍCOLA E INDUSTRIAL SÃO JERÔNIMO (USINA SÃO JERÔNIMO).
Recorrida: SEGUNDA TURMA DE JULGAMENTO.
Processo: A.I. 642/56 — Estado de São Paulo.

Recebe-se o recurso, quando comprovado ter sido o mesmo postado no Correio, no prazo estabelecido em lei.

ACÓRDÃO Nº 1.193

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que são autuadas a Cia. Agrícola e Industrial São Jerônimo, proprietária da Usina S. Jerônimo , e Veroni & Cia., respectivamente, de Cordeirópolis e Limeira, Estado de São Paulo, por infração aos arts. 2º, 36 e seu parágrafo 3º, 38, 64 e 65 e art. 40, todos do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, recorrente a Cia, Agrícola e Industrial São Jerônimo e recorrida a Segunda Turma de Julgamento.

considerando que a Comissão Executiva tem decidido, reiteradamente, que deve ser recebido recurso que seja colocado no Correio dentro do prazo legal,

acordam, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no sentido de ser recebido o recurso, devendo o processo ir à Divisão Jurídica, para estudo do mérito.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, 10 de dezembro de 1958.

Manoel Gomes Maranhão, Presidente. — *Admardo da Costa Peixoto*, Relator. — Fui presente: *José da Mota Maia*, Procurador Geral Substituto. ("D. O.", 17/3/59).

Autuado e recorrente: MÁRIO N. COSTA.
Recorrida: PRIMEIRA TURMA DE JULGAMENTO.
Processo: A.I. 99/56 — Estado de Minas Gerais.

É de ser mantida a decisão recorrida, quando o fundamento do recurso se apoia em falta confessada e em que se pretende, apenas, atribuí-la a funcionário da autuada.

ACÓRDÃO Nº 1.194

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é recorrente Mário R. Costa, de Muriaé, Estado de Minas Gerais, autuada por infração ao art. 41, do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, e recorrente "ex-officio" a Primeira Turma de Julgamento,

considerando que está comprovada, como bem apreciou a Turma de Julgamento, a falta de inutilização das Notas de Remessa, objeto do Auto de fls.;

considerando, por outro lado, que as alegações do Recorrente — implicam na confissão da falta argüída no Auto;

considerando, mais, que nenhum outro fundamento foi apresentado no recurso, no sentido de alterar o julgado,

acordam, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no sentido de ser negado provimento ao recurso, mantida a decisão de primeira instância, que condenou o autuado ao pagamento da multa de Cr$ 500,00, por nota de remessa não inutilizada, em número de dezessete, no valor total de Cr$ 8.500,00, nos têrmos do art. 41 do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, 10 de dezembro de 1958.

Manoel Gomes Maranhão, Presidente. — *Licurgo Portocarrero Veloso*, Relator. — Fui presente: *José da Mota Maia*, Procurador. ("D. O.", 17/3/59).

ATOS DO PRESIDENTE DO I. A. A.

CEARÁ

Deferidos em 4.4.60

SC 7 716/60 — Hipólito de Morais Rocha; Guaraciaba do Norte; Inscrição de engenho de rapadura.

SC 7 717/60 — Vicente Nobre de Sousa; Guaraciaba do Norte; Inscrição de engenho de rapadura.

SC 7 718/60 — João Benjamim Rodrigues; Guaraciaba do Norte; Inscrição de engenho de rapadura.

SC 7 719/60 — Raimundo Marques de Sousa; Guaraciaba do Norte; Inscrição de engenho de rapadura.

SC 6 153/60 — Joaquim Vicente de Matos; Cedro; Inscrição de engenho de rapadura.

Deferido em 18.4.60

SC 46 443/59 — Raimundo Alberto de Carvalho; São Benedito; Inscrição de engenho de rapadura.

Arquive-se em 4.4.60

SC 7 715/60 — Francisco de Assis Pereira; Guaraciaba do Norte; Inscrição de engenho de rapadura.

ESPÍRITO SANTO

Indeferido em 18.4.60

SC 52 073/59 — Targino da Silva Bezerra; Serra; Restabelecimento de seu engenho de aguardente.

MATO GROSSO

Deferido em 4.4.60

SC 34 881/59 — Juvenal e Benedito Camargo; Três Lagoas; Transferência de engenho de aguardente de Antônio Zanetti e remoção de município.

MINAS GERAIS

Deferidos em 4.4.60

SC 40 576/59 — Irmãos Couto; Alto Rio Doce; Transferência de engenho de aguardente de Antônio Moreira Couto.

SC 53 157/59 — Geraldino Cardoso Naves; Estrêla do Sul; Transferência de engenho de aguardente de João Rodrigues da Cunha.

Indeferido em 4.460

SC 34 492/59 — José Estêves Viana; Novo Cruzeiro; Transferência de engenho de aguardente de Domingos Zeferino de Matos e remoção de município.

PARAÍBA

Deferido em parte (só rapadura) **em 4.4.60**

SC 40 647/59 — Inácio Elias da Silva; Areia; Transferência de engenho de aguardente de José Correia da Silva.

Deferido em 4.4.60

SC 44 958/59 — Mário Fernandes Cartaxo e outros; Mamanguape; Transferência de açúcar e aguardente de Lourenço Bezerra de Albuquerque Melo e remoção de município.

PERNAMBUCO

Deferido em 4.4.60

SC 60 112/59 — José Gomes de Lima; Macaparana; Transferência de Destilaria de Antônio Vicente Filho e Irmãos.

PIAUÍ

Deferidos em 4.4.60

SC 8 769/60 — João Braga Campelo; Pedro II; Inscrição de engenho de rapadura.

SC 47 537/59 — Mário de Siqueira Dantas; Oeiras; Inscrição de engenho de rapadura.

SANTA CATARINA

Deferido em 4.4.60

SC 9 687/59 — Marcos Pereira Duarte; Piratuba; Transferência de engenho de aguardente de Teldomiro Pereira Duarte.

QUADROS SINTÉTICOS

SAFRA 1959/60 — Nº 11 — ABRIL DE 1960

Com esta publicação, sob nº 11 — 1959/60, divulga o S.E.C. um resumo dos dados açucareiros e alcooleiros do País, segundo a posição estatística em 30 de abril.

A tabela I insere um resumo das estatísticas açucareiras referentes aos períodos do mês (abril), da safra (junho a abril) e do ano civil (janeiro a abril), de 1958 a 1960, focalizando os estoques iniciais e finais, produção e exportação para o exterior, resultando da conjugação dêsses dados o consumo.

Em confronto com a posição de abril da safra antecedente — 1958/59, verifica-se que a produção de 53.177.698 para 50.027.280 teve um decréscimo de 5,9% e o consumo, de 36.083.083 para 36.129.050 um aumento de 0,1%. Já o estoque final, ou seja, em 30 de abril de 1960, apresenta-se superior a 1959 e 1958, respectivamente, em 15,1% e 54,2%.

Na tabela II fazemos a comparação entre a produção estimada e a verificada até 30 de abril de 1960, notando-se que, na safra de 1959/60, já foram produzidos 98,7% do total previsto, enquanto na safra anterior (1958/59) idêntica posição estatística representava uma taxa de 99,0% sôbre o volume estimado.

A tabela III apresenta o desdobramento da produção açucareira da safra 1959/60 por Unidades da Federação e seu confronto com as duas anteriores, constando também a comparação da produção mensal no período de junho a maio.

Na tabela IV divulgamos a posição dos estoques de açúcar em duas partes: a, por tipo e localidade e b, resumo retrospectivo.

A exportação de açúcar para o exterior, no período de janeiro a abril do último triênio, consta da tabela V, por tipo, procedência e destino, indicando-se, em relação aos anos de 1959 e 1960, também o pêso líquido em toneladas métricas.

As tabelas VI e VII referem-se à produção de álcool, comparativamente, nas safras de 1957/58 a 1959/60, por Unidades da Federação e por mês, segundo a totalidade dos tipos e, exclusivamente, o anidro. Ressalvado o que consta em nota da tabela VI a produção alcooleira da safra 1959/60, posição em 30 de abril de 1960, apresenta-se superior em 3,1% e 15,8%, relativamente às das safras 1958/59 e 1957/58, na mesma ordem.

A distribuição de álcool pelo I.A.A., aos importadores de gasolina, para a mistura carburante, é retratada estatìsticamente em nossa tabela VIII, observando-se que, em 1959, as entregas foram superiores às de 1958 em 17,2%, enquanto o aumento da distribuição no ano de 1958 sôbre o anterior foi de 62,6%.

Finalmente, na tabela IX, divulgamos os elementos relativos às precipitações pluviométricas em algumas áreas canavieiras, ocorridas durante o ciclo vegetativo da cana-de-açúcar destinada à safra de 1960/61.

Serviço de Estatística e Cadastro

PRODUÇÃO E CONSUMO DE AÇÚCAR

Totais do Brasil — Tipos de Usina

Posição em 30 de abril de 1960

Unidade: SACO DE 60 QUILOS

PERÍODO	Estoque inicial	Produção	Exportação	Consumo (Aparente)	Estoque final
MÊS					
Abril					
1960	14.560.870	1.193.903	565.439	2.468.888	12.720.446
1959	12.855.926	1.319.819	395.112	2.731.687	11.048.946
1958	11.445.763	406.777	624.821	2.979.451	8.248.268
SAFRA					
Junho/abril					
1959/60	8.892.321	50.027.280	10.206.856	(1)36.129.050	12.720.446
1958/59	6.051.131	53.177.698	12.097.476	(2)36.083.083	11.048.946
1957/58	6.295.621	44.322.225	10.523.987	(3)31.952.738	8.248.268
ANO CIVIL					
Janeiro/abril					
1960	20.987.102	9.486.015	4.648.938	13.103.733	12,720.446
1959	16.492.106	10.581.997	3.996.199	12.028.958	11.048.946
1958	16.932.225	7.409.095	4.142.687	11.950.365	8.248.268

NOTA: — As oscilações anormais que se observam quanto ao consumo mensal aparente, têm origem nas quantidades de açúcar em trânsito de uma localidade para outra, parcelas essas não consignadas nos estoques. Porém, dado que, para o cálculo de consumo mensal, o estoque final de um período é igual ao inicial do imediato, as diferenças ficam compensadas.

(1) — Inclusive 136.751 sacos remanescentes da safra 1958/59, produzidos de junho a agôsto de 1959.
(2) — Inclusive 676 sacos remanescentes da safra 1957/58, produzidos de junho a agôsto de 1958.
(3) — Inclusive 107.147 sacos remanescentes da safra 1956/57, produzidos de junho a agôsto de 1957.

PRODUÇÃO DE AÇÚCAR

Tipos de Usina — Safra de 1959/60

Posição em 30 de abril de 1960

Unidade: SACO DE 60 QUILOS

UNIDADES DA FEDERAÇÃO		PRODUÇÃO		
		Estimada	Realizada	A realizar
NORTE		19.966.803	19.308.119	658.684
Rondônia		—	—	—
Acre		—	—	—
Amazonas		—	—	—
Rio Branco		—	—	—
Pará	(*)	1.203	1.203	—
Amapá		—	—	—
Maranhão		2.000	100	1.900
Piauí		3.000	2.450	550
Ceará	(*)	30.600	30.600	—
Rio Grande do Norte		350.000	347.011	2.989
Paraíba		880.000	869.974	10.026
Pernambuco		12.700.000	12.263.234	436.766
Alagoas		4.000.000	3.946.232	53.768
Fernando de Noronha		—	—	—
Sergipe		700.000	629.783	70.217
Bahia		1.300.000	1.217.532	82.468
SUL		30.730.566	30.719.161	11.405
Minas Gerais		2.225.000	2.222.530	2.470
Espírito Santo	(*)	200.537	200.537	—
Rio de Janeiro	(*)	6.154.844	6.154.844	—
Guanabara		—	—	—
São Paulo	(*)	20.859.885	20.859.885	—
Paraná	(*)	963.747	963.747	—
Santa Catarina	(*)	268.982	268.982	—
Rio Grande do Sul		—	—	—
Mato Grosso		20.000	11.065	8.935
Goiás	(*)	37.571	37.571	—
Distrito Federal		—	—	—
BRASIL		50.697.369	50.027.280	670.089

NOTA: — Os dados de estimativa são atualizados periòdicamente, com base em informações recentes dos produtores.

(*) Produção encerrada.

PRODUÇÃO DE AÇÚCAR

Tipos de Usina — Safras de 1957/58 — 1959/60

Unidade : SACO DE 60 QUILOS

UNIDADES DA FEDERAÇÃO	TOTAIS POR UNIDADES DA FEDERAÇÃO (Posição em 30 de abril)		
	1957/58	1958/59	1959/60
NORTE	17.037.544	17.126.546	19.308.119
Rondônia	—	—	—
Acre	—	—	—
Amazonas	—	—	—
Rio Branco	—	—	—
Pará	675	1.065	1.203
Amapá	—	—	—
Maranhão	3.721	2.665	100
Piauí	1.842	—	2.450
Ceará	44.165	33.598	30.600
Rio Grande do Norte ...	277.660	341.900	347.011
Paraíba	746.086	759.126	869.974
Pernambuco	11.295.385	10.829.036	12.263.234
Alagoas	3.453.786	3.522.167	3.946.232
Fernando de Noronha	—	—	—
Sergipe	609.347	651.319	629.783
Bahia	604.877	985.670	1.217.532
SUL	27.284.681	36.051.152	30.719.161
Minas Gerais	1.894.420	2.394.409	2.222.530
Espírito Santo ...	177.138	164.897	200.537
Rio de Janeiro ...	6.112.683	6.605.409	6.154.844
Guanabara	—	—	—
São Paulo	17.956.398	25.540.900	20.859.885
Paraná	914.340	1.021.960	963.747
Santa Catarina	173.987	258.112	268.982
Rio Grande do Sul ...	—	—	—
Mato Grosso	26.775	23.772	11.065
Goiás	28.940	41.693	37.571
Distrito Federal ..	—	—	—
BRASIL	44.322.225	53.177.698	50.027.280

MESES	TOTAIS DO BRASIL POR MÊS		
	1957/58	1958/59	1959/60
Junho	3.080.591	3.517.265	3.339.047
Julho	4.083.925	5.175.785	6.280.579
Agôsto	4.939.316	6.062.664	5.808.972
Setembro	6.205.706	6.663.781	7.582.674
Outubro	7.471.122	7.353.539	8.203.508
Novembro	6.422.192	7.449.542	5.338.482
1º SEMESTRE ...	32.202.852	36.222.576	36.553.262
MÉDIA	5.367.142	6.037.096	6.092.210
Dezembro	4.710.278	6.373.125	3.988.003
Janeiro	3.446.137	4.612.824	3.345.468
Fevereiro	2.209.329	2.646.084	2.779.891
Março	1.346.852	2.003.270	2.166.753
Abril	406.777	1.319.819	1.193.903
JUNHO A ABRIL ...	44.322.225	53.177.698	50.027.280
Maio	54.737	543.499	—
2º SEMESTRE ...	12.174.110	17.498.621	—
MÉDIA	2.029.018	2.916.437	—
JUNHO A MAIO ...	44.376.962	53.721.197	—
MÉDIA	3.698.080	4.476.766	—

NOTAS: — I. Êstes dados representam apurações procedidas ao término de cada mês com exclusão portanto de pequenas parcelas de produção real não informadas em tempo. — II. Na produção mensal não estão computadas as parcelas remanescentes de 104.528, 2.207, 412, 164, 319, 193, 135.263 e 2.190 sacos referentes, respectivamente, aos meses de junho a agôsto de 1957 (safra 1956/57) de 1958 (safra 1957/58) e junho a agôsto de 1959 (safra de 1958/59).

ESTOQUE DE AÇÚCAR

Posição em 30 de abril de 1960

Unidade: SACO DE 60 QUILOS

a) *Discriminação por tipo e localidade*

Unidades da Federação	Refinado	Cristal	Demerara	Bruto	Total	Resumo por localidade — Praças — Capital	Resumo por localidade — Praças — Interior	Resumo por localidade — Nas Usinas
Rio Grande do Norte ...	—	55.709	—	—	55.709	37.347	11.200	7.162
Paraíba	123	189.775	—	2.138	192.036	18.295	153.730	30.011
Pernambuco	365.471	2.529.265	1.449.648	—	4.344.384	4.036.551	65.434	242.399
Alagoas	—	693.427	428.923	—	1.122.350	1.052.405	—	69.945
Sergipe	—	337.828	—	—	337.828	61.423	125.085	151.320
Bahia	1.051	318.504	—	—	319.555	20.298	190.732	108.525
Minas Gerais	3.041	279.269	1.229	—	283.539	65.228	121.909	96.402
Rio de Janeiro	3.756	591.113	1.028	—	595.897	23.526	1.908	570.463
Guanabara	13.061	255.459	19.004	—	287.542	287.524	—	—
São Paulo	87.825	4.403.379	666.067	—	5.157.271	613.544	551.476	3.992.251
Demais Unidades da Federação	—	26.456	35	—	26.491	—	—	26.491
BRASIL	474.328	9.680.184	2.565.934	2.138	12.722.584	6.216.141	1.221.474	5.284.969

b) *Resumo retrospectivo* — 1958-1960

Unidades da Federação	Tipos de Usina — 1958	Tipos de Usina — 1959	Tipos de Usina — 1960	Todos os Tipos — 1958	Todos os Tipos — 1959	Todos os Tipos — 1960
Rio Grande do Norte ...	39.936	92.956	55.709	39.936	92.956	55.709
Paraíba	98.856	199.955	189.898	101.135	203.241	192.036
Pernambuco	4.344.461	4.584.599	4.344.384	4.344.461	4.584.599	4.344.384
Alagoas	1.023.856	1.259.960	1.122.350	1.023.856	1.259.960	1.122.350
Sergipe	197.236	252.223	337.828	197.236	252.223	337.828
Bahia	66.682	297.307	319.555	66.682	297.307	319.555
Minas Gerais	169.330	212.193	283.539	169.330	212.193	283.539
Rio de Janeiro	392.720	518.221	595.897	392.720	518.221	595.897
Guanabara	652.693	157.641	287.524	653.693	157.641	287.524
São Paulo	1.222.164	3.447.613	5.157.271	1.222.164	3.447.613	5.157.271
Demais Unidades da Federação	40.334	26.278	26.491	40.334	26.278	26.491
BRASIL	8.248.268	11.048.946	12.720.446	8.251.547	11.052.232	12.722.584

NOTA: — Os dados desta tabela foram coletados nos principais centros produtores e algumas praças distribuidoras, com exclusão das parcelas relativas às demais Unidades da Federação que refletem apurações procedidas exclusivamente nas usinas.

COMÉRCIO DE AÇÚCAR

Exportação para o exterior — Procedência e Destino

Tipos de usina — Período de janeiro/abril — 1958/1960

Unidade: SACO DE 60 QUILOS

DISCRIMINAÇÃO	1958		1959			1960		
	Demerara	*Total*	*Demerara*	*Total*	*Pêso Líquido (t métrica)*	*Demerara*	*Total*	*Pêso Líquido (t métrica)*
PROCEDÊNCIA	3.704.043	4.142.687	3.564.180	3.996.199	238.160	3.778.881	4.648.938	276.839
Pernambuco	1.832.925	2.268.398	551.094	871.351	51.969	1.866.103	2.732.200	162.886
Alagoas	600.363	600.363	563.162	563.162	33.596	1.041.405	1.041.405	61.870
Guanabara	163.068	163.068	228.158	228.158	13.592	509.004	509.004	30.294
São Paulo	1.107.687	1.107.687	2.221.766	2.332.602	138.948	362.369	362.509	21.563
Mato Grosso	—	3.171	—	926	55	—	3.820	226
DESTINO	3.704.043	4.142.687	3.564.180	3.996.199	238.160	3.778.881	4.648.938	276.839
Argentina	—	251.234	—	—	—	—	—	—
Bélgica	—	—	377.321	377.321	22.473	516.901	516.901	30.769
Bolívia	—	3.171	—	926	55	—	3.820	226
Ceilão	172.720	172.720	530.686	641.522	38.202	514.821	514.821	30.663
Chile	—	—	217.714	217.714	12.967	627.888	627.888	37.347
China Continental	1.161.605	1.161.605	—	—	—	—	—	—
Dacar	—	—	—	20.099	1.200	—	—	—
Estados Unidos	—	—	175.611	175.611	10.465	—	140	8
França	303.342	303.342	754.407	754.407	44.956	331.430	1.197.527	71.450
Grã Bretanha	349.186	349.186	529.970	670.364	39.981	—	—	—
Holanda	—	—	81.026	81.026	4.826	35.822	35.822	2.134
Irlanda	—	—	499.002	499.002	29.768	—	—	—
Israel	—	184.239	93.821	93.821	5.588	—	—	—
Itália	808.861	808.861	—	—	—	—	—	—
Japão	733.034	733.034	70.144	70.141	4.188	811.400	811.400	48.242
Malaia Britânica	17.017	17.017	—	—	—	—	—	—
Marrocos	158.278	158.278	167.478	167.478	9.975	526.108	526.108	31.312
Polônia	—	—	—	—	—	171.026	171.026	10.186
Sudão	—	—	—	159.764	9.516	—	—	—
Uruguai	—	—	67.000	67.000	4.000	243.485	243.485	14.502

PRODUÇÃO DE ÁLCOOL

Safras de 1957/58 — 1959/60

Posição em 30 de abril

Unidade : LITRO

UNIDADES DA FEDERAÇÃO	TODOS OS TIPOS			ANIDRO		
	1957/58	1958/59	1959/60	1957/58	1958/59	1959/60
NORTE	111.626.736	108.332.588	115.223.051	85.155.391	71.676.772	60.959.627
Rondônia	—	—	—	—	—	—
Acre	—	—	—	—	—	—
Amazonas	—	—	—	—	—	—
Rio Branco	—	—	—	—	—	—
Pará	8.700	22.800	22.985	—	—	—
Amapá	—	—	—	—	—	—
Maranhão	—	—	—	—	—	—
Piauí	—	—	—	—	—	—
Ceará	—	—	—	—	—	—
Rio Grande do Norte ...	—	21.300	40.446	—	—	—
Paraíba	3.378.136	3.896.422	4.049.372	1.649.340	1.681.410	1.574.360
Pernambuco	97.460.139	93.741.683	99.331.428	78.912.357	66.899.110	54.727.774
Alagoas	9.422.279	10.191.344	9.832.346	3.307.212	2.742.513	3.135.219
Fernando de Noronha ...	—	—	—	—	—	—
Sergipe	778.657	439.999	797.300	707.657	334.699	373.100
Bahia	578.825	19.040	1.149.174	578.825	19.040	1.149.174
SUL	273.156.845	323.632.157	330.305.043	147.848.868	200.394.233	236.011.565
Minas Gerais	10.414.649	12.468.874	8.890.666	4.245.842	4.995.816	4.127.157
Espírito Santo	991.700	628.600	215.300	—	—	65.100
Rio de Janeiro	53.415.694	59.287.848	52.084.073	36.801.784	44.626.843	40.381.241
Guanabara	—	—	—	—	—	—
São Paulo	199.389.877	241.797.989	260.413.049	106.768.242	150.771.574	191.438.067
Paraná	7.799.380	7.569.341	6.129.130	33.000	—	—
Santa Catarina	1.020.600	1.754.673	2.507.200	—	—	—
Rio Grande do Sul ...	—	—	—	—	—	—
Mato Grosso	124.945	124.832	65.625	—	—	—
Goiás	—	—	—	—	—	—
Distrito Federal	—	—	—	—	—	—
BRASIL	384.783.581	431.964.745	445.528.094	233.004.259	272.071.005	296.971.192

NOTA: — Êstes dados compreendem a produção total de álcool; abrangem, por isso, nos Estados do Norte, em cada período de safra, remanescentes de safras anteriores e, bem assim, nos Estados do Sul, algumas parcelas de produção, apuradas depois de maio, último mês de safra.

PRODUÇÃO DE ALCOOL

Totais do Brasil por mês — Safras 1957/58 — 1959/60

Unidade : LITRO

MESES	TODOS OS TIPOS			ANIDRO		
	1957/58	1958/59	1959/60	1957/58	1958/59	1959/60
Junho	23 294.465	26.152.944	28.172.596	13.686.235	17.019.499	19.679.844
Julho	35.980.120	46.511.318	59.525.008	18.218.407	27.933.112	41.965.035
Agôsto	49 290.369	53.168.702	59.650.958	27.308.933	26.637.318	41.274.117
Setembro	46.819.508	65.398.113	62.373.406	25.576.765	35.404.138	45.180.225
Outubro	53.889.811	42.822.254	66.125.663	30.149.284	33.902.599	49.239.676
Novembro	47.742.703	51.833.352	53.235.797	29.193.667	32.104.107	38.851.478
1º SEMESTRE	257.016.976	285.886.683	329.083.428	144.133.291	173.000.773	236.190.375
MÉDIA	42 836.163	47.647.781	54.847.238	24.022.215	28.833.462	39.365.063
Dezembro	45.746.814	40.945.397	37.014.456	27.945.953	25.032.081	21.701.418
Janeiro	31.461.067	34.804.449	21.363.039	20.094.168	22.589.804	10.265.160
Fevereiro	17.412.091	32.717.341	21.760.770	12.427.108	22.047.181	9.749.044
Março	18.262.427	19.872.567	19.281.316	15.552.131	14.988.461	10.047.821
Abril	14.884.206	17.738.308	17.025.085	12.851.608	14.412.705	9.017.374
JUNHO A ABRIL ...	384.783.581	431.964.745	445.528.094	233.004.259	272.071.005	296.971.192
Maio	16.612.973	15.790.204	—	15.116.845	13.246.417	—
2º SEMESTRE	144.379.578	161.868.266	—	103.987.813	112.316.649	—
MÉDIA	24.063.263	26.978.044	—	17.331.302	18.719.412	—
JUNHO A MAIO ...	401.396.554	447.754.949	—	248.121.104	285.317.422	—
MÉDIA	33.449.713	37.312.912	—	20.676.759	23.776.452	—

NOTA: — Êstes dados compreendem a produção total de álcool, no período de junho a maio; abrangem, por isso, remanescentes das safras anteriores e, bem assim, algumas parcelas de produção apuradas depois de maio.

ÁLCOOL ANIDRO

DISTRIBUIÇÃO, PELO I.A.A., AOS IMPORTADORES DE GASOLINA, PARA MISTURA COM A GASOLINA IMPORTADA

1934/59 e jan. a abril de 1960

Unidade : LITRO

ANOS	Pará	Paraíba	Pernambuco	Alagoas	Sergipe	Bahia	M. Gerais	Guanabara	São Paulo	Total
1934	—	—	—	—	—	—	—	1.075.201	—	1.075.201
1935	—	—	—	—	—	—	—	3.542.614	—	3.542.614
1936	—	—	—	—	—	—	—	12.040.534	3.380.019	15.420.553
1937	—	—	—	—	—	—	—	10.509.123	4.111.216	14.620.339
1938	—	—	899.909	—	—	—	—	19.402.706	4.180.117	24.482.732
1939	—	—	6.472.592	—	—	—	—	20.861.207	5.778.431	33.112.230
1940	—	—	6.180.808	—	—	—	—	21.701.312	8.443.295	36.325.415
1941	1.770.010	—	13.902.411	—	—	—	—	40.814.170	17.980.672	74.467 263
1942	—	—	15.842.914	—	—	—	—	35.281.884	11.798.439	62.923.237
1943	—	—	12.707.114	—	—	1 216.800	—	8.506.867	9.358.241	30.789.022
1944	—	—	13.382.561	—	—	1 1.539.942	—	2.036.827	8.903.558	25.862.888
1945	—	—	3.047.939	—	—	1 638.600	—	4 472.310	4.163.823	12.322.672
1946	—	—	7.968.414	—	—	—	—	4.039.584	4.732.763	16.740.761
1947	—	—	23.577.019	—	—	—	—	11.719.456	14.215.743	49.512.218
1948	—	—	31.867.491	—	—	—	—	18.020.748	12.624.298	62.512.537
1949	—	—	35.295.638	—	—	—	—	12.184.185	5.210.584	52.690.407
1950	—	—	6.274.181	—	—	—	—	1.339.989	—	7.614.170
1951	—	—	23.143.451	—	—	—	—	—	—	23.143.451
1952	—	—	40.096.217	—	—	—	—	16.559.651	4.072.410	60.728.278
1953	—	972.724	64.899.099	—	—	—	—	26.980.533	24.592.538	117.444.894
1954	—	2.924.445	54.826.827	1.220.915	—	363.000	177.020	15.540.355	54.123.457	129.176.019
1955	—	3.225.924	52.677.326	5.001.562	—	558.600	—	26.073.154	82.437.958	169.974.524
1956	—	4.641.258	57.354.242	7.017.392	491.860	126.000	—	6.286.995	10.767.937	86.685.684
1957	—	7.650.702	71.517.817	8.158.324	807.616	—	—	21.296.831	45.490.539	154.921.829
1958	—	7.326.395	59.905.854	8.052.252	1.463.547	—	—	50.677.972	124.527.786	251.953.806
1959	—	7.633.190	61.736.372	8.070.551	748.796	—	—	54.239.232	162.768.048	295.196.189
1960										
JAN./ABR. ...	—	2.874.654	15.979.471	1.725.855	559.709	—	—	9.473.267	70.350.794	100.963.750

NOTA — Dados fornecidos pelo Serviço do Álcool dêste Instituto.
1 — Álcool hidratado para fins de carburante.

PRECIPITAÇÕES PLUVIOMÉTRICAS EM ALGUMAS ÁREAS CANAVIEIRAS DO BRASIL — NORTE

SAFRA DE 59/60 (Em m/m)

POSTOS	CICLO VEGETATIVO DA CANA-DE-AÇÚCAR — 1959									1960									Total do ciclo em curso	MÉDIAS	
	Abr.	Mai.	Jun.	Jul.	Agô.	Set.	Out.	No.	De.	Jan.	Fev.	Mar.	Abr.	Mai.	Jun.	Jul.	Agô.	Set.		Ciclo em curso	Normal
PERNAMBUCO																					
Água Branca	124	155	175	118	104	49	2	11	2	97	33	—	—	—	—	—	—	—	870	79	102
Barreiros	280	324	671	238	—	126	34	—	5	33	99	—	—	—	—	—	—	—	1.810	201	208
Bulhões	344	227	683	332	113	147	12	31	11	56	33	—	—	—	—	—	—	—	1.989	181	201
Catende	141	143	386	227	238	55	8	27	—	25	65	—	—	—	—	—	—	—	1.315	120	129
Cruangi	175	181	207	118	57	45	—	24	2	22	60	—	—	—	—	—	—	—	891	89	91
Matari	183	198	229	183	75	55	2	21	6	44	26	—	—	—	—	—	—	—	1.022	93	117
Roçadinho	189	165	439	278	223	84	10	42	9	42	—	—	—	—	—	—	—	—	1.481	148	152
Santa Teresa	294	293	358	306	85	—	4	13	8	44	19	—	—	—	—	—	—	—	1.424	142	130
Santa Teresinha	197	180	345	223	141	91	15	24	7	23	—	—	—	—	—	—	—	—	1.246	125	144
União e Indústria	281	290	516	361	138	179	—	19	—	37	125	—	—	—	—	—	—	—	1.946	216	187
Dest. C. Pres. Vargas	179	316	612	217	123	63	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1.510	252	187
ALAGOAS																					
Capricho	106	133	414	218	129	112	11	37	9	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1.169	130	123
Central Leão	201	254	563	273	184	92	34	10	11	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1.622	180	174
Coruripe	77	254	243	283	182	79	—	—	13	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1.098	122	97
Ouricuri	115	140	346	131	184	38	23	7	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	984	109	110
Serra Grande	146	200	300	151	86	57	3	7	5	20	70	—	—	—	—	—	—	—	1 045	95	122
Sinimbu	124	227	99	259	184	104	12	7	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1.016	113	134
BAHIA																					
Aliança	70	172	87	173	139	53	44	71	18	247	48	—	—	—	—	—	—	—	1.122	102	119
Altamira	93	158	—	186	152	54	17	31	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	691	99	117
Paranaguá	94	196	112	270	176	47	68	55	14	188	66	—	—	—	—	—	—	—	1.286	117	122

PRECIPITAÇÕES PLUVIOMÉTRICAS EM ALGUMAS ÁREAS CANAVIEIRAS DO BRASIL — SUL

SAFRA DE 59/60 (Em m/m)

POSTOS	CICLO VEGETATIVO DA CANA-DE-AÇÚCAR																		MÉDIAS		
	1959											1960							Total do ciclo em curso		
	Fev.	Mar.	Abr.	Mai.	Jun.	Jul.	Agô.	Set.	Out.	No.	De.	Jan.	Fev.	Mar.	Abr.	Mai.	Jun.	Jul.		Ciclo em curso	Normal
MINAS GERAIS																					
Ana Florência	54	113	7	1	—	—	—	2	183	114	239	254	116	—	—	—	—	—	1.083	83	93
Ariadnópolis	114	167	19	10	—	—	24	40	135	227	170	250	196	—	—	—	—	—	1.352	104	100
Jatiboca	31	159	14	3	—	2	—	3	190	119	267	237	170	—	—	—	—	—	1.195	92	97
Rio Branco	35	131	21	—	—	—	7	1	121	121	172	286	218	—	—	—	—	—	1.113	86	93
Santa Helena	35	120	20	—	—	—	—	1	172	91	186	192	148	—	—	—	—	—	965	74	93
RIO DE JANEIRO																					
Barcelos	3	69	1	14	24	1	19	14	72	107	98	138	16	—	—	—	—	—	576	44	63
Cupim	57	108	2	69	10	7	27	28	65	101	188	205	114	—	—	—	—	—	981	75	78
Laranjeiras	—	59	—	—	—	—	36	—	118	47	227	124	157	—	—	—	—	—	768	59	88
Paraíso	28	114	3	4	11	21	31	22	58	116	128	130	73	—	—	—	—	—	739	57	99
Pureza	43	98	21	15	8	—	13	3	153	88	182	118	112	—	—	—	—	—	854	71	83
Quissamã	67	147	6	84	24	14	34	—	71	122	—	80	60	—	—	—	—	—	709	64	72
Santa Cruz	10	269	24	52	3	11	7	62	194	154	278	222	188	—	—	—	—	—	1.474	113	76
Santa Luísa	98	293	65	144	45	72	160	60	109	135	87	62	328	—	—	—	—	—	1.658	128	104
Santa Maria	8	55	18	35	8	2	11	20	169	101	199	110	74	—	—	—	—	—	810	62	79
Dest. C. Est. do Rio ...	10	64	7	91	4	30	6	9	50	184	230	163	72	—	—	—	—	—	920	71	68
Est. Exp. C. de Campos	26	94	—	66	11	11	16	28	87	120	162	210	194	—	—	—	—	—	1.025	79	82
SÃO PAULO																					
Albertina	138	174	34	26	13	6	34	10	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	435	54	110
Amália	92	14	40	45	4	6	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	201	34	107
Ester	218	133	57	20	6	—	59	10	102	119	240	255	274	—	—	—	—	—	1.493	115	106
Junqueira	147	368	—	—	13	—	29	4	—	—	—	437	217	—	—	—	—	—	1.215	152	116
Monte Alegre	192	203	50	41	14	6	—	32	107	243	205	369	387	—	—	—	—	—	1.849	154	98
Piracicaba	135	192	49	32	16	—	55	39	110	216	191	364	347	—	—	—	—	—	1.746	134	100
Pôrto Feliz	—	149	—	59	12	1	—	28	116	223	213	400	327	—	—	—	—	—	1.528	153	90
Santa Bárbara	118	258	89	43	17	7	71	24	110	—	317	489	317	—	—	—	—	—	1.860	155	102
Tamoio	225	186	28	39	31	10	44	11	88	—	—	—	—	—	—	—	—	—	662	74	103

NOTA — Dados fornecidos pelo Serviço Técnico Agronômico dêste Instituto.

CLOVIS CANDEIA — Pelo Chefe de Serviço

As mais recentes edições do I.A.A.

TRANSPORTES NOS ENGENHOS DE AÇÚCAR — José Alípio Goulart

Monografia sôbre os meios de transportes utilizados na agro-indústria açucareira desde o século XVI até os nossos dias.

O ENGENHO DE ALVARENGA PEIXOTO — Miguel Costa Filho

Contribuição histórica acompanhada de interessante material de pesquisa e documentário sôbre o desenvolvimento da Fazenda da Boa Vista.

Instituto do Açúcar e do Álcool

criado pelo Decreto nº 22.789,
de 1º de junho de 1933.

Delegacias Regionais nos Estados

Alagoas — Rua Sá e Albuquerque, 544 — Caixa Postal, 35 — Maceió.

Bahia — Rua Torquato Bahia, 3-3º — Caixa Postal, 199 — Salvador.

Minas Gerais — Edifício «Acaiaca» — Avenida Afonso Pena, 867-6º — Salas 601/4 — Tel.: 23-569 — Belo Horizonte.

Paraíba — Praça Antenor Navarro, 36-50-2º — João Pessoa.

Paraná — Voluntários da Pátria, 475-20º — Edifício «Asa» — Tel.: 4-8408 — Curitiba.

Pernambuco — Avenida Dantas Barreto, 324-8º — Recife.

Rio Grande do Norte — Avenida Duque de Caxias, 120-3º — Natal.

Rio de Janeiro — Caixa Postal, 119 — Tel.: 964 — Campos.

São Paulo — Rua Formosa, 367-21º — Tel.: 32-2424 — São Paulo.

Sergipe — Rua João Pessoa, 333-1º — Sala 3 — Aracaju.

DESTILARIAS

Central do Recife — Avenida Vidal de Negreiros, 321 — Recife, Pernambuco.

Desidratadora de Osório — Caixa Postal, 20 — Osório — Rio Grande do Sul.

Central Presidente Vargas — Caixa Postal, 97 — Recife — Pernambuco.

Central de Santo Amaro — Caixa Postal, 7 — Santo Amaro — Bahia.

Central Leonardo Truda — Caixa Postal, 60 — Ponte Nova — Minas Gerais.

Central de Ubirama — Lençóis Paulista — São Paulo.

Central do Estado do Rio de Janeiro — Caixa Postal, 102 — Campos — Estado do Rio de Janeiro.

Desidratadora de Volta Grande — Volta Grande — Minas Gerais.

Central Gileno Dé Carli — Piracicaba — São Paulo.

Escritório do I.A.A. — Edifício Continental — Av. Borges de Medeiros, 240 — Pôrto Alegre — Rio Grande do Sul.

S.E.C.R.R.A. — Caixa Postal, 2549 — Pôrto Alegre — Rio Grande do Sul.

S.E.C.R.R.A. — Praça do Ferreira, Ed. Sul América — Fortaleza — Ceará.

M. DEDINI S. A. METALÚRGICA

PIRACICABA — SÃO PAULO

AV. MARIO DEDINI, 201

EQUIPAMENTOS PARA USINAS DE AÇÚCAR E DESTILARIAS

Castelo inclinado, tipo Dedini, em aço fundido, de 33" × 66", parte de um conjunto de 4, fornecidos nesta entre-safra 59/60, em prazo muito curto, à Usina Outeiro, de Campos. Trata-se de uma nova construção e modêlo Dedini, preenchendo a lacuna existente entre os tamanhos 30" × 54" e 38" × 78".

Com mais êste modêlo de moenda as Oficinas Dedini fabricam, agora, uma linha completa de moendas, desde a capacidade de poucas centenas de toneladas de moagem diária até a maior, de 4 500 toneladas, num único trem de moagem.

MOENDAS "DEDINI" 37" Ø x 78" INSTALADAS NO PAÍS

	Capacidade diária
USINA SÃO MARTINHO — MARTINHO PRADO, S.P.	
9 ternos, com 27 rolos	5 200 — 6 200 toneladas
RICARDO LUNARDELLI S/A — PORECATÚ, Pr.	
6 ternos, com 18 rolos	4 200 toneladas
USINA DA BARRA — BARRA BONITA, S.P.	
6 ternos, com 18 rolos, 30" × 54"	2 000) 5 400 toneladas
7 ternos, com 20 rolos, 37" × 72"	3 400)
USINA SÃO JOÃO — ARARAS, S.P.	
6 ternos, com 18 rolos	3 800 — 4 000 toneladas
SOCIÉTÉ DE SUCRÉRIES BRÈSILIENNES : S.P.	
USINA PIRACICABA — PIRACICABA	
4 ternos, 12 rolos	2 800 — 3 000 toneladas
USINA RAFARD — CAPIVARI, S.P.	
4 ternos, 12 rolos	2 800 — 3 000 toneladas
USINA COSTA PINTO — PIRACICABA, S.P.	
5 ternos, com 15 rolos	2 600 toneladas

COMÉRCIO E INDÚSTRIA MATEX LTDA.

— RIO DE JANEIRO —

AV. RIO BRANCO, 25 - 17.º

CAIXA POSTAL, 759

TELEGR.: "PRIAMUS"

TELEFONE 23-5830

— RECIFE —

RUA DA AURORA, 175

BLOCO C — 5.º AND. — S./ 501-5

CAIXA POSTAL, 440

TELEGR.: "PRIAMUS"

TELEFONE 3266

Anuário Açucareiro

PUBLICAÇÃO
do
Instituto do Açúcar e do Álcool

Contém tabelas e gráficos estatísticos relativos as atividades da agro-indústria canavieira no Brasil

Preço do exemplar: . . . . Cr$ 80,00
Pelo Correio, registrado: . . . . Cr$ 90,00

À venda o Anuário correspondente às safras 1953/54 - 1954/55 - 1955/56, num só volume com 112 páginas.

Peça-o na Sede do I A.A. ou através das Delegacias-Regionais do Instituto nos Estados